



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2º Bimestre de 2023

Brasília-DF

Maio/2023

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

() Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
 2. O art. 69 da **Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – LDO-2023**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
 3. O mesmo artigo da referida Lei, no seu §6º, menciona que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ou § 5º do mesmo artigo ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, MPU e DPU.
 4. Ademais, o § 2º do art. 67 da LDO-2023 estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69.
 5. Ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º da **Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, a Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA-2023**, determina que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2023 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, exceto se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.
 6. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.
-

7. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 69 da LDO-2023, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

8. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 101.840,5 milhões.

9. Entretanto, com vista a respeitar também os limites individualizados para as despesas com impacto primário da União, dispostos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e dada a necessidade de se observar a regra fiscal mais restritiva no momento, não será realizada a ampliação no montante indicado, uma vez que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites individualizados está R\$ 1.689,3 milhões acima do Teto de Gastos estabelecido para 2023, no âmbito do Poder Executivo, sendo que, se confirmada essa projeção, até o final do exercício, haveria necessidade de limitação, no mesmo valor, nesse Poder. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos limites.

10. Cabe ressaltar que como cada Poder é responsável por ajustar suas dotações de modo a respeitar o limite constitucional, Legislativo, Judiciário, MPU e DPU poderão elaborar atos e demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS
Secretário de Orçamento Federal

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

Índice

1	SUMÁRIO EXECUTIVO	7
2	HISTÓRICO	10
3	AVALIAÇÃO DO BIMESTRE	11
3.1	Parâmetros (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso II)	11
3.2	Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Incisos I e IV)	11
3.2.1	Receitas Administradas pela RFB/MF	12
3.2.2	Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	14
3.2.3	Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios	17
3.3	Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso III)	17
3.4	Estimativa do Resultado do RGPS	25
3.5	Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso V)	26
3.6	Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios	27
4	DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU	27
4.1	Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, <i>caput</i> , § 1º)	27
4.2	Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, <i>caput</i> , § 1º)	28
4.3	Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2023, Arts. 74 a 79)	29
5	LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS AO TETO DE GASTOS – ART. 107 DO ADCT	32
6	ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRAS DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	35
	ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EXCETO AFRMM, CPSS E RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (LDO-2023, ART. 69, §4º, INCISOS I E IV)	39
	ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	49
	ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2023, ART. 69, § 4º, INCISO V)	51
	ANEXO IV – DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS	54
	ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*	54
	ANEXO VI – DISPOSIÇÕES LEGAIS	68
	ANEXO VII – DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	70
	ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO	71
	ANEXO IX – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO	72

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação	8
Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos	11
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central	12
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual.....	13
Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual	14
Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias	18
Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência	19
Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo.....	24
Tabela 9: Receita do RGPS	25
Tabela 10: Despesa do RGPS	26
Tabela 11: Déficit do RGPS	26
Tabela 12: Base Contingenciável Total	28
Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU	29
Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.....	31
Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com o art. 107 do ADCT	32
Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016	34
Tabela 17: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2023 - R\$ bilhões – A preços correntes.....	36

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 2º bimestre de 2023, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 69 da LDO-2023, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2023, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução, no valor de R\$ 8.470,1 milhões, em relação à previsão constante da avaliação do 1º bimestre.
3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou nova estimativa, inferior em R\$ 9.345,5 milhões. Entre as reduções nas projeções apresentadas, R\$ 4.240,8 milhões se devem à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, R\$ 3.774,8 milhões ao Imposto de Importação, e R\$ 2.937,5 milhões a Outras Administradas pela RFB, parcialmente compensadas por um aumento de R\$ 3.061,7 milhões na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e de R\$ 1.836,0 milhões no Imposto sobre a Renda – IR, líquido de incentivos fiscais.
4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou decréscimo de R\$ 4.062,9 milhões, devido não só à realização observada até abril, como também à revisão nos parâmetros macroeconômicos.
5. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento de R\$ 4.938,3 milhões, tendo como destaque as estimativas de Dividendos e Participações, com aumento de R\$ 5.016,6 milhões, e de Demais Receitas, que cresceram R\$ 3.508,6 milhões. De outro lado, houve redução nas receitas de Exploração de Recursos Naturais, em R\$ 5.592,9 milhões.
6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 4.371,4 milhões, em relação à projeção contida na avaliação anterior.
7. As projeções das despesas primárias apresentaram uma elevação de R\$ 24.224,4 milhões em relação ao relatório do primeiro bimestre, em função principalmente do aumento das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R\$ 7.523,7 milhões, dos quais R\$ 7.300,0 milhões referem-se ao pagamento do Piso da Enfermagem; Benefícios Previdenciários, em R\$ 5.961,5 milhões; Abono e Seguro Desemprego, em R\$ 3.937,9 milhões; e Apoio Financeiro aos Estados e Municípios, em R\$ 3.862,0 milhões. Essas ampliações foram parcialmente compensadas pelo decréscimo em Pessoal e Encargos Sociais, em R\$ 981,8 milhões, e na Complementação para o FUNDEB, em R\$ 509,5 milhões, entre outras alterações menos significativas.

8. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à avaliação anterior, conforme quadro a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.258.607,3	2.375.647,4	2.367.177,3	-8.470,1
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.378.415,6	1.474.320,8	1.464.975,3	-9.345,5
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	597.453,7	593.390,8	-4.062,9
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	285.118,8	303.872,9	308.811,3	4.938,3
2. Transferências por Repartição de Receita	452.886,9	459.977,0	455.878,3	-4.098,6
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.805.720,4	1.915.670,4	1.911.299,0	-4.371,4
4. Despesas Primárias	2.033.845,2	2.023.232,5	2.047.456,9	24.224,4
Obrigatórias	1.839.061,2	1.829.357,3	1.853.605,7	24.248,4
Discrecionárias do Poder Executivo	194.784,0	193.875,2	193.851,2	-24,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	(228.124,8)	(107.562,0)	(136.157,9)	(28.595,9)
6. Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2023)	(65.905,8)	(65.905,8)	(65.905,8)	0,0
7. Compensação da Meta (art. 2º, § 2º, da LDO-2023, e EC 126/2022)	168.230,6	168.230,6	172.092,6	3.862,0
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6) + (7)	6.011,6	126.574,4	101.840,5	(24.733,9)

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

9. A meta de resultado primário prevista na LDO-2023 é de déficit primário de R\$ 65.905,8 milhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Essa mesma lei prevê que não será contabilizado na meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição Federal. No presente exercício, tais deduções equivalem a R\$ 308,7 milhões e R\$ 10,0 milhões, respectivamente.

10. Ainda, a Emenda Constitucional nº 126, de 2022, incluiu no art. 107 do ADCT o § 6º-C, que dispõe que as despesas previstas no § 6º-B daquele artigo (quais sejam, despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021) não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. Para 2023, essa dedução corresponde a R\$ 22.911,9 milhões, que equivale a 6,5% do excesso de arrecadação de 2021.

11. O parágrafo único do art. 3º da mesma EC também dispõe que as despesas decorrentes do aumento no limite do teto de gastos para o exercício de 2023, no valor de R\$ 145 bilhões, não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (e ficam ressalvadas, também, no exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal).

12. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), prevê, no seu art. 65-A, que não serão contabilizadas na

meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual. Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, os recursos referentes a essas transferências, no valor de R\$ 3.862,0 milhões, também não serão considerados para efeito de verificação de cumprimento da meta.

13. Desse modo, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário e as deduções acima descritas, no valor de R\$ 172.092,6 milhões, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 101.840,5 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

14. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no art. 107 do ADCT (Teto de Gastos), a ampliação indicada deverá ser restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, as projeções atualizadas de despesas primárias sujeitas ao Teto de Gastos excedem o limite em R\$ 1.689,3 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

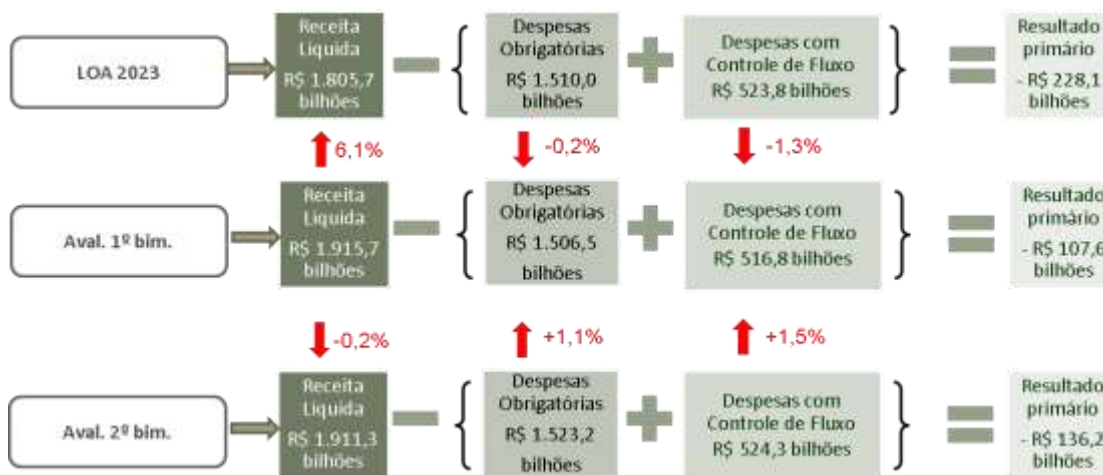
15. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo Teto de Gastos. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados.

16. Destaque-se ainda que, em razão de mandamento constitucional explícito, e considerando a ótica de apuração do resultado primário “acima da linha”, a presente estimativa de receitas primárias mantém em conta o ingresso de R\$ 26,0 bilhões relativos a recursos abandonados do PIS/PASEP (art. 121 do ADCT, incluído pela EC 126/2022), incorporados no relatório do 1º bimestre. Quando do seu efetivo ingresso, a não apuração desses recursos pelo critério “abaixo da linha” ensejará eventual discrepância estatística, podendo impactar o resultado primário do exercício. Dado que a regra do teto de gastos é mais restritiva nesta avaliação, tal impacto não compromete os ajustes adotados nesse relatório.

2 HISTÓRICO

17. Em 16 de fevereiro de 2023, foi editado o Decreto nº 11.415¹, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023.

18. Encerrado o primeiro bimestre do exercício, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias e, considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 102, de 22 março de 2023, indicou a possibilidade de ampliação de R\$ 126.574,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no art. 107 do ADCT (Teto de Gastos), a ampliação indicada deveria ser restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, poderia ser realizado aumento de dotações, em R\$ 13.601,1 milhões, sem comprometimento do Teto de Gastos, sem prejuízo aos requisitos constitucionais e legais para tal ampliação. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, o aumento poderia ser de até R\$ 0,3 milhão. No total, isto é, considerando a soma de todos os limites individualizados, mostrou-se que a projeção das despesas primárias estava abaixo do Teto de Gastos para 2023 no montante de R\$ 13.601,4 milhões, não havendo necessidade, naquele momento, de medidas adicionais de contenção de despesas.



¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11415.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.415%2C%20DE%2016,2023%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.

3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2023 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,50	1,61	1,91	0,30
PIB Nominal (R\$ bilhões)	10.628,70	10.711,56	10.747,20	35,65
IPCA acum (%)	4,50	5,31	5,58	0,27
INPC acumulado (%)	4,86	5,16	5,34	0,18
IGP-DI acum (%)	4,55	3,85	2,06	-1,79
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	12,49	13,48	13,24	-0,24
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,12	5,20	5,11	-0,09
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	93,93	83,07	77,64	-5,43
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.302,00	1.302,00	1.320,00	18,00
Massa Salarial Nominal (%)	10,30	11,98	11,88	-0,10

Fonte: SPE/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2023, Art. 69, §4º, Incisos I e IV)

19. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à LOA encontra-se a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
I. RECEITA TOTAL	2.258.607,3	2.375.647,4	2.367.177,3	(8.470,1)
Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)	1.378.415,6	1.474.320,8	1.464.975,3	(9.345,5)
Imposto de Importação	63.077,8	66.486,9	62.712,1	(3.774,8)
IPI	61.007,7	60.577,8	59.403,0	(1.174,7)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	674.573,3	693.311,5	695.147,5	1.836,0
IOF	66.933,5	62.840,2	62.693,8	(146,4)
COFINS	256.190,5	310.753,5	306.512,7	(4.240,8)
PIS/PASEP	79.919,3	89.117,1	87.288,1	(1.829,1)
CSLL	146.600,7	147.335,2	150.396,9	3.061,7
CIDE - Combustíveis	571,3	1.521,2	1.381,3	(139,9)
Outras Administradas pela RFB	29.541,7	42.377,4	39.439,9	(2.937,5)
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	597.453,7	593.390,8	(4.062,9)
Receitas Não-Administradas pela RFB	285.118,8	303.872,9	308.811,3	4.938,3
Concessões e Permissões	5.693,6	6.481,8	7.593,7	1.112,0
Complemento para o FGTS	128,9	0,0	55,7	55,7
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.939,0	16.162,1	16.496,2	334,1
Contribuição do Salário-Educação	30.966,0	30.419,1	30.379,4	(39,7)
Exploração de Recursos Naturais	125.288,0	108.981,6	103.388,7	(5.592,9)
Dividendos e Participações	41.355,3	47.578,6	52.595,1	5.016,6
Receita Própria e de Convênios	16.533,9	19.058,3	19.602,2	544,0
Demais Receitas	47.214,1	75.191,5	78.700,2	3.508,6
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	452.886,9	459.977,0	455.878,3	(4.098,6)
CIDE - Combustíveis	164,4	200,2	155,3	(45,0)
Exploração de Recursos Naturais	76.734,0	67.304,3	64.156,5	(3.147,7)
Contribuição do Salário-Educação	18.579,6	18.251,5	18.227,6	(23,8)
FPE/FPM/IFI-EE	345.262,9	358.228,1	358.573,9	345,8
Fundos Constitucionais	8.912,6	12.277,1	11.091,3	(1.185,8)
Repasse Total	22.067,4	22.616,7	22.636,5	19,8
Superávit Fundos	(13.154,9)	(10.339,6)	(11.545,3)	(1.205,6)
Demais	3.233,5	3.715,9	3.673,7	(42,2)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.805.720,4	1.915.670,4	1.911.299,0	(4.371,4)

Fontes: RFB/MF; SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

20. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas que serviram para o Decreto 11.457/23, incorporou a arrecadação líquida dos meses de janeiro a abril de 2023, as alterações das projeções macroeconômicas para o ano de 2023, conforme a grade de parâmetros encaminhada pela Secretaria de Política Econômica em 15/05/2023, além da atualização de premissas para o comportamento da arrecadação de maio a dezembro de 2023.

21. A projeção dos tributos administrados pela RFB, para o relatório do 2º bimestre de 2023, incluindo a arrecadação líquida para o RGPS, ficou R\$ 13,4 bilhões inferior à projeção do Decreto 11.457/23. Esse resultado é explicado pela combinação da realização da arrecadação e, principalmente, da revisão de parâmetros que afetou, particularmente, a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte com destaque para o IRRF sobre o Trabalho.

22. Ressalta-se que a presente estimativa não considerou eventuais efeitos na arrecadação de 2023, em decorrência do julgamento no STJ dos benefícios fiscais no âmbito do ICMS e sua dedutibilidade no IRPJ e na CSLL.

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual

REESTIMATIVA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2023- COMPAR. DECRETO 11.457/23 RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES (A PREÇOS CORRENTES)				
UNIDADE: R\$ MILHÕES				
RECEITAS	Decreto 11.457/23 [A]	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	Variação por outros efeitos	Relatório 2ºbimestre [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	66.487	(796)	(2.979)	62.712
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	60.578	(804)	(371)	59.403
IMPOSTO SOBRE A RENDA	693.335	(5.750)	7.627	695.212
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	62.840	(256)	110	62.694
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	3.114	(2)	(12)	3.100
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	310.753	(1.690)	(2.551)	306.513
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	89.117	(457)	(1.373)	87.288
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	147.335	(632)	3.694	150.397
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.521	-	(140)	1.381
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	36.415	(300)	(2.725)	33.390
SUBTOTAL [A]	1.471.497	(10.687)	1.281	1.462.091
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	596.519	235	(4.063)	592.691

23. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas são as seguintes:

24. **Imposto sobre as Importações:** o Imposto de Importação teve a sua projeção, para 2023, reduzida em relação ao Decreto 11.457/23, em razão da redução da taxa de câmbio projetada para o final de 2023 e da realização, a menor, no período de janeiro a abril.

25. **Imposto sobre as Exportações:** manteve-se as premissas globais adotadas no relatório anterior. No entanto, o presente relatório passou a considerar o diferimento nos recolhimentos do tributo conforme a Portaria MF 58/23 que prorrogou o pagamento em até 60 dias.

26. **Imposto sobre Produtos Industrializados:** a diferença observada na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados se deve à realização da arrecadação, nos meses de janeiro a abril de 2023, em valores inferiores aos previstos, com destaque para as realizações a menor tanto do IPI vinculado quanto do IPI Fumo.

27. **Imposto sobre a Renda:** o crescimento da projeção se deveu à realização da arrecadação no período de janeiro a abril de 2023, em montantes superiores aos previstos. Houve crescimento, principalmente, nos valores da arrecadação do IRPJ. Além do comportamento do IRPJ, destaca-se a arrecadação do IRRF Capital no mesmo

período. Cabe destacar que, por outro lado, os parâmetros macroeconômicos afetaram negativamente as estimativas de todos os itens que integram o IRRF.

28. **COFINS/PIS-PASEP:** as estimativas do PIS e da COFINS foram revistas, para baixo, em razão de revisão nas estimativas de restituição, para o restante de 2023.

29. **CSLL:** o crescimento da projeção reflete, principalmente, o resultado da arrecadação no período de abril a maio de 2023 e da revisão, para baixo, das estimativas de restituição até dezembro de 2023.

30. **Receita Previdenciária:** a redução da projeção da receita previdenciária se deve, fundamentalmente, em razão da realização, a menor, da arrecadação no período de janeiro a abril de 2023.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

31. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação e aquelas constantes do Relatório do 1º bimestre de 2023, que consideraram valores efetivamente arrecadados até fevereiro e estimados a partir de março. Neste Relatório do 2º Bimestre de 2023, foram considerados valores arrecadados até o mês de abril de 2023 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 6, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 1º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 2º Bimestre
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	303.872,9	7.876,3	(2.937,9)	308.811,3
Concessões e Permissões	6.481,8	1.454,0	(342,0)	7.593,7
Complemento para o FGTS	0,0	0,0	55,7	55,7
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	16.162,1	38,9	295,2	16.496,2
Contribuição do Salário-Educação	30.419,1	(73,2)	33,5	30.379,4
Exploração de Recursos Naturais	108.981,6	2.483,8	(8.076,7)	103.388,7
Dividendos e Participações	47.578,6	556,8	4.459,8	52.595,1
Receita Própria e de Convênios	19.058,3	193,8	350,2	19.602,2
Demais Receitas	75.191,5	3.222,1	286,5	78.700,2

Fonte/Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

32. **Concessões e Permissões (+ R\$ 1.112,0 milhões):** aumento de receitas devido, majoritariamente, à arrecadação de R\$ 1,45 bilhão a título de Contribuição Inicial decorrente da 7ª Rodada de concessões de aeroportos².

² Nota Técnica SEI nº 726/2023/MF, de 15 de maio de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

33. **Complemento para o FGTS (+ R\$ 55,7 milhões):** atualização das estimativas de arrecadações das contribuições sociais da Lei Complementar nº 110/2001 recolhidas em atraso³.

34. **CPSS (+ R\$ 334,1 milhões):** o crescimento se deu nas receitas das contribuições de ativos, inativos e pensionistas, que registraram arrecadação R\$ 78,6 milhões superior ao estimado no bimestre. Tais receitas utilizam modelo de média do ano corrente para estimar os meses futuros. Por sua vez, registrou-se arrecadação aquém do previsto nas multas e juros e nas contribuições oriundas de sentenças judiciais.

35. **Contribuição do Salário-Educação (- R\$ 39,7 milhões):** a pequena queda na estimativa reflete a arrecadação menor que o esperado no bimestre, além da revisão do parâmetro da massa salarial nominal de 11,98% para 11,88%.

36. **Exploração de Recursos Naturais (- R\$ 5.592,9 milhões):** explicam-se a seguir as variações de cada item:

- **Recursos do Petróleo (- R\$ 5.448,4 milhões):** as receitas de royalties e participação especial estão R\$ 4.796,4 milhões inferiores às estimativas do Relatório do 1º bimestre. Segundo a ANP⁴, “foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil; (ii) as expectativas para o Petróleo Brent fornecidas pela U.S. Energy Information Administration – EIA; e (iii) as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidos pelas concessionárias, através dos Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP no 100/2000. (...) Em comparação aos parâmetros da estimativa anterior⁵, a expectativa atual para o preço do Brent é -5,95% e para a taxa de câmbio é -1,15% em 2023. (...) As estimativas de arrecadação da participação especial e royalties experimentaram queda em relação às estimativas anteriores, em função da variação no mercado internacional do preço do Brent e do câmbio”. Quanto à comercialização do óleo, que teve um decréscimo de R\$ 652,0 milhões, a PPSA relatou em e-mail do dia 15 de maio de 2023 que “as previsões de volume e realização financeiras para 2023 foram reduzidas em relação as metas, de forma a melhor refletir as tendências observadas no 1o. quadrimestre do ano: 1. Volume - a meta de 2023 seria de comercializar 34 cargas, ou seja, 17 milhões de barris, sendo 11 cargas até abril. A realização do primeiro quadrimestre foi de 10 cargas, observando problemas operacionais no FPSO Guanabara, no campo de Mero, principal produtor do petróleo da União, que se propagam com o decorrer do ano. Além disso, as 10 cargas levantadas tiveram volume médio menor do que o esperado por vários motivos. Dessa forma, a meta anual foi revista para 32 cargas, comercializando um total de 15,78 milhões de barris. 2. Financeira - a meta de 2023 seria de arrecadar pouco mais de R\$ 9 bilhões para a União com a venda

³ Ofício nº 0016/2023/SUAFI, de 28 de abril de 2023, da Caixa Econômica Federal ao Ministério do Trabalho e Emprego.

⁴ Nota Técnica Nº 17/2023/SPG/ANP-RJ, de 16 de maio de 2023.

⁵ Nota Técnica nº 9/2023/SPG/ANP-RJ (SEI nº 2899478).

de 34 cargas com Preço de Referência ANP de 102 dólares por barril, previsto pela EPE ao final de 2022. e taxa de câmbio US\$ 1 = R\$ 5,20, prevista pelo BACEN. Desde janeiro, o PR ANP vem oscilando em torno de US\$ 75 - 80 dólares por barril, enquanto a taxa de câmbio se manteve em torno de R\$ 5 - 5,10. Dessa forma, a meta financeira anual foi afetada substancialmente, sendo revista estendendo o PR ANP realizado em março para as demais cargas do ano, totalizando R\$ 5,838 bilhões”;

- **Recursos Minerais (- R\$ 174,3 milhões):** essa receita apresenta correlação com a cotação do minério de ferro, que, por sua vez, apresentou grandes oscilações nos exercícios de 2021 e 2022. Nesse contexto, o modelo utilizado para estimativa é a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a acompanhar tais oscilações. No 2º bimestre, registrou-se uma frustração de R\$ 92,6 milhões em relação aos valores previstos, justificando a revisão da estimativa para o ano;
- **Recursos Hídricos (- R\$ 60,4 milhões):** inserção de base externa pela ANEEL, que informou que a reestimativa é “necessária em função da troca de valores estimados de geração por valores realizados, até fevereiro de 2023, e publicação da TAR para 2023: R\$ 89,79. Houve também uma correção no levantamento dos valores realizados de 2019 a 2021, realizada em 29 de março de 2022 que acabou não refletida na estimativa final. Destacado o percentual da receita estimada relacionado às usinas prorrogadas com base no artigo 2o. da lei 12.783/2013, que é destinada integralmente aos municípios envolvidos”; e
- **Royalties de Itaipu (+ R\$ 90,2 milhões):** a média de arrecadação em 2023 (R\$ 103,7 milhões) está muito superior à de 2022 (R\$ 87,4 milhões). Para refletir tal impacto, o modelo de estimativa foi alterado para média móvel dos últimos 12 meses.

37. **Dividendos e Participações (+ R\$5.016,6 milhões):** a previsão foi elevada em decorrência, sobretudo, de pagamentos recebidos e anunciados em valores superiores aos projetados inicialmente ⁶.

38. **Receitas Próprias Primárias (+ R\$ 544,0 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 3.508,6 milhões):** os recursos próprios não-financeiros tiveram sua estimativa revisada com acréscimo de 2,9% em relação ao Relatório do 1º bimestre de 2023. Nas “demais receitas”, o acréscimo foi de 4,7%. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 2º bimestre de 2023 e estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais e tiveram os índices de preço e quantidade, quando aplicáveis, atualizados segundo a grade de parâmetros da Secretaria de Política Econômica – SPE do dia 15 de maio de 2023. As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo IV.

⁶ Nota Técnica SEI nº 629/2023/MF, de 16 de maio de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

39. Nesse item, a variação observada em relação à avaliação realizada no 1º bimestre reflete a alteração observada na projeção das receitas.

40. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Cide-Combustíveis, foi considerado também o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso do primeiro grupo de transferências, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício $(t+1)$, e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício $(t+1)$. Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício t menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício $(t-1)$, no caso do FPE/FPM/IPI-EE, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício t e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício $(t-1)$.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso III)

41. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões

Descrição	LOA 2023 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios Previdenciários	864.635,0	858.810,4	864.771,9	5.961,5
Pessoal e Encargos Sociais	367.809,8	364.974,1	363.992,4	(981,8)
Abono e Seguro Desemprego	70.307,6	67.968,8	71.906,8	3.937,9
Anistiados	184,1	184,1	184,1	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	3.000,0	6.862,0	3.862,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	810,2	810,2	810,2	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.807,7	88.548,8	90.575,5	2.026,8
Complemento para o FGTS	128,9	0,0	55,7	55,7
Créditos Extraordinários	0,0	4.072,5	4.751,7	679,2
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166,3	1.166,3	1.166,3	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	39.950,7	38.327,1	37.817,7	(509,5)
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734,0	3.734,0	3.752,4	18,5
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.683,9	20.683,9	20.714,5	30,6
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	24.689,9	26.236,9	26.207,8	(29,1)
Subsídios, Subvenções e Proagro	21.124,4	21.084,0	22.519,8	1.435,8
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	142,6	142,5	154,2	11,7
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.713,3	1.801,9	2.044,6	242,6
Impacto Primário do FIES	1.130,0	908,0	890,7	(17,3)
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	523.826,8	516.778,8	524.278,5	7.499,7
Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.042,9	322.903,7	330.427,4	7.523,7
Discrecionárias	194.784,0	193.875,2	193.851,2	(24,0)
Total	2.033.845,2	2.023.232,5	2.047.456,9	24.224,4

Fontes: SOF/MPQ; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPQ.

42. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 5.961,5 milhões):** houve acréscimo de R\$ 4.911,5 milhões na projeção das despesas com Benefícios Previdenciários, sob a ótica financeira. O aumento no valor da atual projeção dessa despesa decorre preponderantemente do impacto do aumento do salário-mínimo a partir de maio, afetando 9 dos 13 pagamentos previstos no ano, bem como de ajuste na taxa de crescimento vegetativo da despesa⁷. Sob a ótica orçamentária, não houve variação⁸. Também não foram alteradas as projeções da Compensação Previdenciárias (Comprev)⁹. Por fim, houve variação a maior na projeção das despesas com sentenças judiciais (+ R\$ 1.050,0 milhões) devido ao encaminhamento da estimativa atualizada para as despesas com requisições de pequeno valor pela Justiça Federal¹⁰. As estimativas de Benefícios Previdenciários e de Comprev, na ótica financeira, incluem Restos a Pagar relativos a créditos extraordinários, no valor de R\$ 536,9 milhões e de R\$ 496,8 milhões, respectivamente, sendo esses valores, portanto, excetuados do cômputo do Teto de Gastos.

⁷ Nota Técnica SEI nº 2440/2023/MTP, de 16 de maio de 2023, da Secretaria de Previdência.

⁸ Nota Técnica nº 20/2023/CGOFC/DIROFL-INSS, de 17 de maio de 2023, do Instituto Nacional do Seguro Social.

⁹ Nota Técnica nº 20/2023/CGOFC/DIROFL-INSS, de 17 de maio de 2023, do Instituto Nacional do Seguro Social.

¹⁰ Ofício nº 0458177/CJF.

Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios previdenciários - Financeiro (A)	864.635,0	858.810,4	864.771,9	5.961,5
Benefícios Normais	832.887,3	825.176,1	830.087,6	4.911,5
Sentenças	27.326,3	27.873,7	28.923,7	1.050,0
Comprev	4.421,4	5.760,6	5.760,6	0,0
Benefícios previdenciários - Orçamentário (B)	866.974,0	868.837,2	869.887,2	1.050,0
Benefícios Normais	835.226,3	835.226,3	835.226,3	0,0
Sentenças	27.326,3	27.873,7	28.923,7	1.050,0
Comprev	4.421,4	5.737,2	5.737,2	0,0
Float (C)=(B)-(A)	2.339,0	10.026,8	5.115,3	-4.911,5

Elaboração: SOF/MPO.

43. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 981,8 milhões):** a redução de R\$ 1.109,2 milhões, no âmbito do Poder Executivo, considera a folha de pagamentos de abril, a incorporação do reajuste salarial nos termos da MP 1.170, de 2023, o crescimento vegetativo da folha, a incorporação de dissídios, acordos e convenções coletivas aprovadas para os empregados das empresas estatais dependentes e o pagamento do estoque de despesa de exercícios anteriores em valores maiores que os autorizados pela Portaria Conjunta SEGEF/SOF nº 02, de 30/11/2012. De outro lado, houve aumento da projeção (+ R\$ 176,4 milhões) nas despesas de sentenças judiciais devido ao encaminhamento da estimativa atualizada para as despesas com requisições de pequeno valor pela Justiça Federal¹¹, combinado com a projeção para os gastos com atualização monetária dos precatórios e sentenças judiciais devidas pelas empresas estatais dependentes, compatibilizada com a execução orçamentária verificada até o mês de abril. No âmbito do FCDF, houve redução, no montante de R\$ 18,6 milhões, dos quais R\$ 18,3 milhões serão destinados à suplementação das despesas com benefícios aos servidores e manutenção das forças de segurança do DF, e R\$ 0,3 milhão referente ao ajuste após apuração das reestimativas das receitas de contribuições previdenciárias e para o custeio dos serviços de saúde dos militares do DF no âmbito do Fundo, bem como ajuste da diferença entre as estimativas e o valor efetivamente arrecadado a menor em 2022 das mesmas contribuições nas despesas de pessoal, em atendimento à determinação contida no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224/2017 e decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455. Houve, ainda, redução de R\$ 30,3 milhões com remanejamento para despesas de custeio e capital da Defensoria Pública da União.¹² A estimativa, na ótica financeira, inclui Restos a Pagar relativos a créditos extraordinários, no valor de R\$ 2,0 milhões, sendo esse valor, portanto, excetuado do cômputo do Teto de Gastos.

44. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R\$ 3.937,9 milhões):** em relação ao Seguro-Desemprego, houve um aumento de R\$ 2.713,0 comparativamente à projeção apresentada no 1º bimestre, em decorrência da incorporação dos dados realizados até abril de 2023, principalmente em razão daqueles referentes ao mês abril, cuja execução superou o valor projetado anteriormente. Ademais, foi necessário reajustar os valores dos meses de maio a dezembro em decorrência do aumento do salário mínimo. No que diz respeito ao Abono Salarial, também ocorreu um acréscimo, de R\$ 1.193,0 milhões.

¹¹ Ofício nº 0458177/CJF.¹² Ofício - Nº 186/2023 - DPU/GABDPGF DPGU.

Contribuíram para o acréscimo a incorporação dos dados executados dos meses de abril e maio, cujos valores superaram o anteriormente previsto, bem como o aumento do salário mínimo¹³. Houve também variação a maior na projeção das sentenças do FAT (R\$ 32,0 milhões) devido ao encaminhamento da estimativa atualizada para as despesas com requisições de pequeno valor pela Justiça Federal¹⁴.

45. **Apoio Financeiro aos Estados e Municípios (+ R\$ 3.862,0 milhões):** a variação decorre de desembolso previsto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG) regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023¹⁵.

46. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 2.026,8 milhões):** a primeira avaliação bimestral de 2023 havia apontado a diferença de R\$ 637,5 milhões em relação à LOA-2023. Neste segundo relatório bimestral, a variação relativa à LOA-2023 passou a ser de R\$ 1.922,7 milhões, ou seja, R\$ 1.287,8 milhões em relação à avaliação do 1º bimestre deste exercício. As principais variações observadas foram nas ações 00H5 – BPC Pessoa Idosa e 00IN – BPC Pessoa com Deficiência, devido sobretudo ao ajuste do valor do salário mínimo a partir da competência do mês de maio¹⁶. Houve também variação a maior na projeção (+ R\$ 739,0 milhões) devido ao encaminhamento da estimativa atualizada para as despesas com requisições de pequeno valor pela Justiça Federal¹⁷.

47. **Complemento para o FGTS (+ R\$ 55,7 milhões):** variação equivalente à mesma linha de receita.

48. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 679,2 milhões):** a variação decorre basicamente da inclusão das Medidas Provisórias nº 1.168, de 3 de abril de 2023, e nº 1.169, de 6 de abril de 2023, nos montantes de R\$ 640,1 milhões e R\$ 24,0 milhões, respectivamente¹⁸.

49. **Fundef/Fundeb – Complementação (- R\$ 509,5 milhões):** a diferença negativa observada entre a projeção atual e a anterior informada é justificada tanto pela incorporação das informações realizadas de 2023 (janeiro e fevereiro) acerca da arrecadação de impostos estaduais, quanto pela incorporação de novas projeções de tributos federais¹⁹.

50. **Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (+ R\$ 18,5 milhões):** conforme informado no item de despesa de pessoal, a pedido do órgão, R\$ 18,3 milhões serão destinados à suplementação das despesas com benefícios aos servidores e manutenção das forças de segurança do DF, e R\$ 0,2 milhão referente ao ajuste da diferença entre as estimativas e o valor efetivamente arrecadado a menor em 2022 das receitas de contribuições previdenciárias e para o custeio dos serviços de saúde dos

¹³ Nota Técnica SEI nº 2490/2023/MTP, de 17 de maio de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego.

¹⁴ Ofício nº 0458177/CJF.

¹⁵ Nota Técnica SEI nº 740/2023-MF, da Secretaria do Tesouro Nacional.

¹⁶ Nota Técnica Nº 12/2023/MDS, de 16 de maio de 2023, do Ministério Do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

¹⁷ Ofício nº 0458177/CJF.

¹⁸ Nota Técnica SEI nº 709/2023-MF, da Secretaria do Tesouro Nacional.

¹⁹ Nota Técnica SEI nº 753/2023/MF, de 18 de maio de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

militares do DF em despesas de custeio e capital em atendimento à determinação contida no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224/2017 e decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455.

51. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (+ R\$ 30,6 milhões):** acréscimo decorrente de remanejamento de R\$ 30,3 milhões de despesas de pessoal no âmbito do demais Poderes, conforme detalhado anteriormente, e de R\$ 304,5 mil da utilização de espaço no teto decorrente da alteração na base de cálculo do limite de despesas do Conselho Nacional do Ministério Público, em cumprimento à decisão proferida pelo plenário do Tribunal de Contas da União, processo TC 040.306/2019-4, que estendeu ao CNMP os efeitos da medida cautelar concedida ao Ministério Público da União por meio do Acórdão nº 3.072/2019 – Plenário, com efeitos a partir de 2023.

52. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R\$ 29,1 milhões):** redução da projeção decorrente da nova estimativa para as despesas com requisições de pequeno valor e sentenças judiciais devidas pelas empresas estatais dependentes, compatibilizada com a execução orçamentária verificada até o mês de abril.

53. **Subsídios, Subvenções e Proagro (+ R\$ 1.435,8 milhões):** a revisão da necessidade de financiamento de 2023 deste grupo de despesas é resultado sobretudo da revisão pelo Banco Central da estimativa de gasto do PROAGRO, com impacto de R\$ 1,7 bilhão a maior no resultado desta rubrica, em decorrência de eventos climáticos adversos extremos, com impactos financeiros relevantes e inesperados. Destaque-se ainda a redução de R\$ 573,9 milhões na previsão de gastos com as ações do Plano Safra decorrente da revisão dos valores de estoque e da safra atual com a aplicação dos indicadores econômicos divulgados pela SPE na Grade de 15/05/2023, o que reduz a previsão de valor suplementar a ser alocado à nova Safra 23/24, com início previsto em julho/2023. Observou-se, também, a revisão no valor do Retorno de Fundo de Terras de R\$ 295,6 milhões para R\$ 98,1 milhões, e do Retorno do PEAC Maquininhas de R\$ 616,1 milhões para R\$ 724,2 milhões²⁰. A estimativa, na ótica financeira, inclui Restos a Pagar relativos a créditos extraordinários, no valor de R\$ 7,4 milhões, sendo esse valor, portanto, excetuado do cômputo do Teto de Gastos.

54. **Transferência ANA (+ R\$ 11,7 milhões) e Multas ANEEL (+ R\$ 242,6 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente, incluindo incorporação de superávit financeiro.

55. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 17,3 milhões):** a redução se deve à revisão da projeção de desembolsos por parte do FNDE (- R\$ 85 milhões) e, em sentido contrário, à incorporação das receitas realizadas até abril de 2023 pelo Banco do Brasil e até março de 2023 pela Caixa Econômica Federal (R\$ 68 milhões)²¹.

²⁰ Nota Técnica SEI nº 734/2023/MF e Ofício SEI Nº 16207/2023/MF, de 16 de maio de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional e Despacho 34127279 COGEF/SUGEF/STN, de 17 de maio de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

²¹ Nota Técnica SEI nº 744/2023/MF, de 16 de maio de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

56. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R\$ 7.523,7 milhões):**

- **Saúde (+ R\$ 7.300,0 milhões):** acréscimo de R\$ 200,0 milhões na ação 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde destinado ao repasse de incentivo financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal para intensificação de atividades de vigilância e prevenção de doenças, que terão início no mês de junho próximo. Em relação à ação 20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças, as aquisições projetadas para atender às necessidades do presente exercício apontam para redução da estimativa de despesa em relação ao aprovado na LOA 2023 no valor de R\$ 200,0 milhões, principalmente em despesas relativas a vacinas para COVID-19. As projeções de despesas mais atualizadas da ação 219A - Promoção da Atenção Básica em Saúde indicam um total de despesas inferior à dotação no montante de R\$ 708,0 milhões, que serão remanejadas para o custeio do piso para os agentes comunitários de saúde (ação 00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde), em decorrência do aumento do salário mínimo vigente a partir de 1º de maio de 2023, além do aumento no número de agentes comunitários de saúde custeados²². Por fim, a sanção da Lei nº 14.581, de 11/5/2023, abriu crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, em favor do Ministério da Saúde, para assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem. Em decorrência do inciso VI do § 6º do art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, tal valor está excetuado do cômputo dos limites do NRF.
- **Programa Bolsa Família (sem variação):** alteração conforme Lei nº 14.578, de 10 de maio de 2023, somente de movimentação de dotações da ação 21DP - Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil para a ação 8442 - Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família, e da ação 00U7 - Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD – PAB para a ação 00US - Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – IGD, todas no âmbito do Programa Bolsa Família, sem alteração no valor total do programa.
- **Benefícios aos servidores civis, empregados e seus dependentes (+ R\$ 150,0 milhões):** a variação observada considera a folha de pagamentos de abril, o aumento decorrente do reajuste concedido do auxílio-alimentação e a possibilidade da aplicação do art. 127 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022.
- **Ministério da Defesa (+ R\$ 76,3 milhões):** acréscimo de R\$ 46,3 milhões na ação 2865 - Manutenção e Suprimento de Fardamento em função de recomposição no Comando do Exército, em caráter de urgência, do estoque de uniformes, tendo em vista que a empresa contratada para esse fornecimento entrou em

²² Vide Ofício nº 73/2023/SPO/SE/MS e NT nº 6/2023-COPRO/CGOR/SPO/SE/MS, de 11/5/2023.

recuperação judicial, deixando de entregar cerca de 80% das calças verde-oliva de sarja e dos conjuntos camuflados previstos (RAP cancelado em 2022); e de R\$ 30 milhões na ação 21BZ - Prestação de Auxílios à Navegação no Comando da Marinha para garantir a segurança na navegação, militar e comercial, em águas brasileiras, a fim de se evitar acidentes e a degradação da salvaguarda da vida humana no mar envolvendo a manutenção e reparo, no valor de R\$ 21,2 milhões, de embarcações responsáveis por essas atividades ao longo de toda a costa e bacias hidrográficas brasileiras.

- **Auxílio Inclusão (- R\$ 2,6 milhões):** houve nova redução da estimativa do Auxílio Inclusão, considerando que era um benefício novo do qual ainda não se havia observado a demanda real quando da elaboração do PLOA.

Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2023 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	64.407,5	64.407,5	64.407,5	0,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.540,0	1.540,0	1.540,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	20.218,0	19.582,3	18.874,3	-708,0
	Benefícios ao Servidor	14.721,0	15.471,2	15.621,2	150,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.864,3	9.614,5	9.764,5	150,0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.856,7	5.856,7	5.856,7	0,0
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	9.974,0	9.974,0	9.974,0	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	9.855,3	9.735,3	9.535,3	-200,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	5.461,9	5.461,9	5.461,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	1.561,0	1.561,0	1.761,0	200,0
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	7.868,2	8.503,9	9.211,9	708,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	2.133,0	2.133,0	2.133,0	0,0
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	0,0	0,0	7.300,0	7.300,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	2.021,0	2.021,0	2.021,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.928,1	1.928,1	1.928,1	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.042,8	1.042,8	1.042,8	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	872,0	872,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	698,5	698,5	698,5	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	317,4	317,4	363,7	46,3
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	28,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,5	5,5	5,5	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	464,0	599,5	599,5	0,0
218Z	Prestação de Auxílios à Navegação	150,0	150,0	180,0	30,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.259,6	2.259,6	2.259,6	0,0
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	154,9	30,8	28,2	-2,6
21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	175.724,9	168.693,4	97.842,0	-70.851,4
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	0,0	0,0	70.851,4	70.851,4
00U7	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	779,1	779,1	234,8	-544,3
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	0,0	0,0	544,3	544,3
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	20,0	30,0	30,0	0,0
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.000,0	2.120,0	2.120,0	0,0
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	65,0	0,0
Ação a ser criada	Pagamento aos Cotistas Associado a Transferências de Recursos PIS/PASEP	0,0	120,8	120,8	0,0
TOTAL		329.042,9	322.903,7	330.427,4	7.523,7

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

57. **Despesas discricionárias fora do Teto de Gastos (+ R\$ 361,2 milhões):** acréscimo se deve à atualização dos filtros relativos ao parágrafo 6º-A do art. 107 do ADCT²³.

58. **Despesas discricionárias dentro do Teto de Gastos (- R\$ 385,2 milhões):** redução referente a alterações orçamentárias publicadas e em tramitação e à atualização dos filtros a que se refere o parágrafo anterior.

²³ Conforme Nota Conjunta SEI nº 5/2023/MF/MPO, de 17 de maio de 2023.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

59. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi reduzida em R\$ 4.062,9 milhões em relação à estimativa da avaliação do primeiro bimestre, devido à inclusão de dados realizados até abril de 2023 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo II deste relatório.

60. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação do Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R\$ 935 milhões, de competência do INSS, além de R\$ 592.456 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.

61. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 9: Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/23	42.405	7.167	15	-3.362	0	46.225
fev/23	41.191	5.040	14	-2.150	0	44.095
mar/23	41.767	5.832	15	-2.175	0	45.439
abr/23	41.772	6.222	9	-2.218	0	45.785
mai/23	43.966	5.738	11	-2.298	0	47.418
jun/23	43.716	6.018	11	-2.268	0	47.477
jul/23	43.724	6.096	13	-2.255	0	47.578
ago/23	44.495	6.379	12	-2.246	0	48.641
set/23	43.960	6.588	12	-2.292	0	48.269
out/23	43.929	6.584	13	-2.264	0	48.261
nov/23	44.148	6.563	17	-2.436	0	48.292
dez/23	71.318	6.743	16	-2.166	0	75.910
TOTAL	546.391	74.972	159	-28.131	0	593.391

Fonte: RFB/MF.

Elaboração: STN/MF.

62. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se ampliação no montante de R\$ 5.961,5 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 10: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/23	61.184	1.032	497	62.712
fev/23	63.687	958	483	65.128
mar/23	63.991	1.301	505	65.797
abr/23	63.929	2.134	477	66.540
mai/23	72.139	11.407	480	84.026
jun/23	95.296	1.727	480	97.504
jul/23	87.516	1.727	480	89.723
ago/23	64.410	1.727	480	66.618
set/23	64.440	1.727	480	66.647
out/23	64.469	1.727	480	66.677
nov/23	64.499	1.727	480	66.706
dez/23	64.528	1.727	439	66.694
TOTAL	830.088	28.924	5.761	864.772

Fonte: MPS e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

63. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em uma elevação na projeção do déficit desse Regime, de R\$ 10.024,4 milhões, conforme abaixo:

Tabela 11: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	597.453,7	593.390,8	(4.062,9)
Benefícios Previdenciários	864.635,0	858.810,4	864.771,9	5.961,5
Déficit	269.562,2	261.356,7	271.381,1	10.024,4

Elaboração: SOF/MPO.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso V)

64. Embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 (LDO 2023), seja de déficit de R\$ 3,0 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 2.756 milhões.

65. Esse resultado foi calculado com base na execução de março e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de abril a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2023.

66. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

67. A meta fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2023 é um déficit de R\$ 100 milhões. O resultado acumulado em 2023, até março, foi um superávit de R\$ 28.900 milhões. A projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um superávit de R\$ 21.700 milhões (projeção central) ou um déficit de R\$ 10.300 milhões (projeção conservadora).

68. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 51.500 milhões definido pelo Anexo da Resolução do CMN nº 4.995, de 2022, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 31.000 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; e (ii) suspensão progressivamente menor dos pagamentos de dívidas com a União, ou com garantia da União, para os Estados pertencentes ao Regime de Recuperação Fiscal (RJ, RS e GO), e integral para o Estado de Minas Gerais, atualmente em processo de elaboração de seu Plano de Recuperação Fiscal.

69. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois estes possuem autonomia financeira. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos. Ademais, o art. 3º da LDO 2023 não exige compensação da meta estabelecida para os Entes Subnacionais.

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, *caput*, § 1º)

70. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

71. A LDO-2023, por sua vez, determina, em seu art. 69, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.

72. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos

orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

73. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2023, exclusive as atividades²⁴ dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2023.

74. O cálculo da “Base Contingenciável”, atualizado a partir da publicação da LOA-2023, é demonstrado abaixo:

Tabela 12: Base Contingenciável Total

		R\$ 1,00
DESCRIÇÃO		VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		5.197.636.218.263
B. Total de Despesas Financeiras		2.719.739.606.860
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias		2.269.752.899.505
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)(1)		208.143.711.898
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas(2)		5.635.469.332
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2023		12.693.164.813
G. Base Contingenciável (D - E - F)		189.815.077.753

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 6, 7 e 8 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, art. 7º, da LDO-2023.

(2) Esse montante equivale ao somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, *caput*, § 1º)

75. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 101.840,5 milhões. De acordo com o § 1º do art. 69 da LDO-2023, tal ampliação se distribuiria entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

²⁴ Conforme o Manual Técnico de Orçamento, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mtos>.

Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	189.148.483.927	99,65	101.482.868.629
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	666.593.826	0,35	357.644.176
Câmara dos Deputados	27.119.123	0,01	14.550.084
Senado Federal	297.775.629	0,16	159.764.035
Tribunal de Contas da União	191.359	0,00	102.669
Supremo Tribunal Federal	572.850	0,00	307.348
Superior Tribunal de Justiça	650.000	0,00	348.741
Justiça Federal	78.326.869	0,04	42.024.314
Justiça Militar da União	200.000	0,00	107.305
Justiça Eleitoral	114.092.750	0,06	61.213.600
Justiça do Trabalho	73.165.246	0,04	39.254.975
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	50.000	0,00	26.826
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	74.400.000	0,04	39.917.451
Conselho Nacional do Ministério Público	50.000	0,00	26.826
Total	189.815.077.753	100,0	101.840.512.805

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

76. Fica demonstrado não ser necessário realizar limitação de movimentação e empenho e nem o restabelecimento desses limites, uma vez que não houve limitação anterior.

4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2023, Arts. 74 a 79)

77. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II, do § 1º, do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a “Ações e Serviços Públicos de Saúde” - ASPS.

78. A EC nº 113/2021 modificou as normas relativas ao Novo Regime Fiscal, entre elas, a alteração do critério de atualização desse limite, que passou a considerar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, acumulado em doze meses de janeiro a dezembro do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária – e não mais no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior, alterando o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT.

79. Dado que o PLOA é finalizado e enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no mês de agosto do exercício anterior à LOA, parte do cálculo do IPCA do teto (referente à inflação de julho a dezembro) passou a ser feita utilizando estimativas, e não mais o valor realizado do IPCA. Conforme §§ 12 a 14 do art. 107 do ADCT (incluído pela EC nº 113/2021), e entendimento ratificado pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional, PGFN²⁵, a diferença entre a inflação projetada e a realizada em dado ano será corrigida no limite do ano subsequente. Porém, no caso das emendas impositivas, não há dispositivo que permita que a correção seja feita no ano subsequente.

80. A EC nº 126/2022 adicionou os §§ 9º e 9º-A ao art. 166 da Constituição Federal e o art. 111-A ao ADCT. Conforme o § 9º, para o ano de 2023, o valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponderá a 2% da receita corrente líquida – RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou seja, como o projeto da LOA-2023 (PLOA-2023) foi enviado ao Congresso Nacional em 2022, o valor das emendas individuais para 2023 será calculado com base na RCL observada em 2021. Já o § 9º-A do art. 166 da Constituição Federal estabelece que, a partir de 2023, do valor correspondente aos 2% da RCL, 1,55% serão destinados para as emendas de deputados, enquanto os 0,45% serão destinados para as emendas de senadores.

81. Finalmente, o art. 111-A do ADCT estabelece que, a partir do exercício financeiro de 2024, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, a aprovação e a execução previstas nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2023, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em outras palavras, a partir de 2024, o valor das emendas individuais voltará a ser calculado com base no valor das emendas do ano anterior, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA também do ano anterior.

82. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2023, considerou-se o valor da RCL de 2021, de R\$ 1.062,52 bilhões, aplicando-se sobre este montante o percentual de 2%, o que corresponde ao valor de R\$ 21.250,4 milhões.

83. A LDO-2023 traz também, em seu art. 75, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2022 em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, que dispõe que a partir do terceiro ano posterior à promulgação daquela Emenda Constitucional até o último exercício de vigência do regime previsto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a execução prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, a correção se dá com base no IPCA realizado entre janeiro e dezembro do ano anterior.

84. Tendo em vista o montante de R\$ 7.175,3 milhões referente a 2022, a correção pelo IPCA de 5,79% resultou no montante de R\$ 7.590,7 milhões para execução obrigatória de emendas de bancada em 2023.

85. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto

²⁵ Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022.

para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2023, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 no PLOA e RPs 2, 6, 7 e 8, na LOA. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

86. Considerando que a ampliação potencial incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento seria de R\$ 101.840,5 milhões, e que o total das despesas marcadas na LOA-2023 com os RPs 2, 6, 7 e 8 soma R\$ 208.143,7 milhões, conclui-se que as Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória poderiam, em tese, ser ampliadas em até 48,93%, em relação ao montante de execução obrigatória. No entanto, isso não se aplica, uma vez que na presente avaliação ficou demonstrado não ser necessário realizar limitação de movimentação e empenho e nem o restabelecimento desses limites, uma vez que não houve limitação anterior.

87. A demonstração dos limites relativos às Emendas Individuais e de Bancada consta da tabela abaixo:

Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada

R\$ 1,00

Emendas	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Variação das Emendas de Execução Obrigatória (C)	Limite (D)=(B)+(C)
Individuais	21.245.943.293	21.250.380.956	10.397.811.402	31.648.192.357
Bancada	7.691.907.941	7.590.736.737	3.714.147.485	11.304.884.223

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

88. Conforme já ressaltado, esse movimento de ampliação não se aplica na presente avaliação, uma vez que a dotação orçamentária já está atendida com limites de empenho e movimentação financeira.

5 LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS AO TETO DE GASTOS – ART. 107 DO ADCT

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados para despesas primárias sujeitas ao teto de gastos

89. O inciso II do § 1º do art. 4º da LOA-2023 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites acima mencionados, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

90. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pelo art. 107 do ADCT segue abaixo:

Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com o art. 107 do ADCT

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1168	03-04-2023	-	-	640.074.000	-	640.074.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	76	05-04-2023	4.299.938.018	4.299.938.018	-	-	4.299.938.018	4.299.938.018
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	83	05-04-2023	1.096.406.504	1.096.406.504	-	-	1.096.406.504	1.096.406.504
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1169	06-04-2023	-	-	24.000.000	24.000.000	24.000.000	24.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	84	10-04-2023	-	-	131.000.000.000	131.000.000.000	131.000.000.000	131.000.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	91	14-04-2023	50.000.000	50.000.000	-	-	50.000.000	50.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	92	14-04-2023	52.000.000	52.000.000	-	-	52.000.000	52.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	108	28-04-2023	2.718.909	2.718.909	41.705.684	41.705.684	44.424.593	44.424.593
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	107	28-04-2023	97.912.980	97.912.980	-	-	97.912.980	97.912.980
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	106	28-04-2023	1.248.595.625	1.248.595.625	-	-	1.248.595.625	1.248.595.625
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	112	05-05-2023	795.570.830	795.570.830	25.000.000	25.000.000	820.570.830	820.570.830
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	122	10-05-2023	697.821.175	697.821.175	-	-	697.821.175	697.821.175
Crédito Suplementar	Lei	14577	11-05-2023	2.091.213.610	-	2.091.213.610	4.182.427.220	4.182.427.220	4.182.427.220
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	128	11-05-2023	200.000.040	200.000.040	-	-	200.000.040	200.000.040
Crédito Especial	Lei	14578	11-05-2023	71.440.080.510	71.440.080.510	-	-	71.440.080.510	71.440.080.510
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	129	12-05-2023	3.195.494.132	3.195.494.132	14.414.525.020	-	17.610.019.152	3.195.494.132
Crédito Especial	Lei	14581	12-05-2023	-	-	7.300.000.000	-	7.300.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	131	12-05-2023	2.086.354.105	2.086.354.105	-	-	2.086.354.105	2.086.354.105
TOTAL				87.354.106.438	85.262.892.828	155.536.518.314	135.273.132.904	242.890.624.752	220.536.025.732

Fonte/Elaboração: SOF/MPD.

Nota: Créditos publicados entre 16/03/2023 e 14/05/2023.

91. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 14/05/2022 estão de acordo com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 – EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF. O excesso de suplementações em relação a cancelamentos, de R\$ 2.091,2 milhões, corresponde à abertura de crédito à conta do espaço aberto pelos vetos opostos à LOA-2023.

92. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo art. 107 do ADCT. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo art. 107 do ADCT

93. A LOA-2023 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF, de R\$ 1.945.279,8 milhões, consideradas as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 126/2022, que ampliou o limite do Poder Executivo em R\$ 145 bilhões e que excluiu do câmputo das despesas primárias sujeitas ao Teto de Gastos as despesas elencadas nos §§ 6º-A e 6º-B do art. 107 do ADCT, quais sejam: despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas custeadas com recursos de doações, bem como despesas com projetos custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados em função de desastres ambientais; despesas das instituições federais de ensino e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas; despesas custeadas com recursos oriundos de transferências dos demais entes da Federação para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia; e as despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021.

94. Para a obtenção dos limites individualizados de despesas primárias para 2023, o Congresso Nacional considerou a mesma estimativa para a variação do IPCA em 2022 constante da Grade de Parâmetros divulgada pela SPE quando da elaboração do PLOA-2023, de 7,20%²⁶ (o fator de correção considerou também índice de 7,20% para 2017; e para 2018 a 2022, a variação do IPCA, entre janeiro e dezembro dos exercícios anteriores, de 2,95%, 3,75%, 4,31%, 4,52% e 10,06%, respectivamente), porém somando-se R\$ 145 bilhões ao limite do Poder Executivo, em atendimento ao art. 3º da EC 126/2022.

95. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao limite do Teto de Gastos, serão tomadas as providências preventivas para adequação orçamentária, na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 67 da LDO-2023, de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

“§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

²⁶ Conforme entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da PGFN, o resultado da diferença entre a estimativa de 7,20% utilizada para câmputo do limite de 2023 e a efetiva apuração da variação do IPCA de 2022 (5,79%) será considerada oportunamente para fins de definição da base de cálculo dos limites de 2024. Portanto, para todo o exercício de 2023, será considerada a correção de 7,20% para fins de câmputo dos limites individualizados de despesas de todos os Poderes, MPU e DPU.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.”

Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

R\$ milhões			
Discriminação	LOA 2023	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	2.486.732,1	2.483.209,4	2.503.335,2
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)	544.828,5	551.530,8	556.365,9
Transf. Por Repartição de Receita	443.815,2	447.342,2	444.450,3
FCDF	22.760,0	22.748,3	22.748,1
Pleitos Eleitorais	744,8	744,8	744,8
Complementação ao FUNDEB	39.950,7	38.327,1	37.817,7
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	-1.922,9	2.632,6	3.208,1
Sentenças Judiciais referentes a §20, art. 100, da CF; acordos do § 3º, art. 107-A, do ADCT; Fundef do art. 4º da EC 114; e §11 do art. 100 da CF.	15.440,7	15.440,7	15.440,7
Discricionárias referentes a encargos decorrentes do §5 21 do art. 100 da CF e dos §§ 6º A e 6º B do art. 107 do ADCT.	24.040,0	24.295,0	24.656,2
Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	0,0	0,0	7.300,0
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [I - II]	1.941.903,6	1.931.678,7	1.946.969,4
Despesas Primárias	1.928.029,7	1.914.754,6	1.931.111,0
Benefícios Previdenciários	864.635,0	857.776,7	863.738,2
Orçamentário	866.974,0	868.837,2	869.887,2
(-) Float	2.339,0	11.060,5	6.149,0
Pessoal	348.756,5	345.930,6	344.967,4
Orçamentário	350.340,8	347.516,9	346.553,7
(-) Float	1.584,3	1.586,3	1.586,3
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.382,2	20.987,0	22.389,2
Orçamentário	18.529,2	20.319,2	21.260,2
(-) Float	-1.853,0	-667,8	-1.129,1
Demais	694.255,9	690.060,4	700.016,2
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.873,9	16.924,1	15.858,3
Fabricação de cédulas e moedas	1.166,3	1.166,3	1.166,3
Subsídios aos fundos constitucionais	8.912,6	12.277,1	11.091,3
Operações Net Lending	2.665,0	2.572,7	2.710,0
Fundos FDA/FDNE			
Impacto primário das operações do FIES	1.130,0	908,0	890,7
IV. LIMITE ART. 107 ADCT [2022 x 1,072 + 145.000]	1.945.279,8	1.945.280,1	1.945.280,1
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [IV - III - V]	3.376,2	13.601,4	-1.689,3
VI. ESPAÇO TETO LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MPU/DPDU	0,0	0,3	0,0
VII. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [V - VI] - PODER EXECUTIVO	3.376,2	13.601,1	-1.689,3

Elaboração: SOF/MPO.

Obs.: nas linhas de float também incluem-se os restos a pagar de créditos extraordinários.

96. Mantém-se, na presente avaliação, a inclusão de valor adicional de R\$ 206,8 mil na base de cálculo do limite de despesas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em cumprimento à decisão do plenário do Tribunal de Contas da União – TCU²⁷ estender ao Conselho, a partir de 2023, os efeitos da medida cautelar concedida ao Ministério Público da União – MPU²⁸. Aplicando-se o fator de correção, para 2023 essa inclusão significou o aumento de R\$ 304,5 mil no limite²⁹.

97. A sanção da Lei nº 14.581, de 11/5/2023, abriu crédito especial no valor de R\$ 7.300,0 milhões, em favor do Ministério da Saúde, para assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem. Em decorrência do inciso VI do § 6º do

²⁷ Processo TC 040.306/2019-4.

²⁸ Acórdão nº 3.072/2019 – Plenário.

²⁹ Nota Conjunta SEI nº 4/2023/MF/MPO, de 16 de março de 2023, atualizada pela Nota Conjunta SEI nº 5/2023/MF/MPO, de 17 de maio de 2023.

art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, tal valor está excetuado do cômputo dos limites do NRF.

98. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites do art. 107 do ADCT está R\$ 1.689,3 milhões acima do Teto de Gastos para 2023, sendo a necessidade de limitação toda referente ao Poder Executivo, estando os demais Poderes, MPU e DPU dentro dos limites.

99. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo art. 107 do ADCT. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

100. Já no que se refere à gestão financeira, com vistas à compatibilização com o Teto de Gastos, o Poder Executivo deverá promover redução dos cronogramas ou limites de pagamento no valor de R\$ 1.689,3 milhões, após a implementação das variações de despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira indicadas neste relatório.

101. Por fim, considerando os ajustes de caixa/competência (R\$ 2.744,2 milhões), as demais operações que afetam o resultado primário (R\$ 15.858,3 milhões) e o limite individualizado máximo de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do ADCT (R\$ 1.945.280,1 milhões), sendo R\$ 1.867.413,5 milhões no âmbito do Poder Executivo, o valor da dotação autorizada compatível com o Teto de Gastos, em observância ao § 5º do art. 107 do ADCT, e em referência ao disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 4º da LOA 2023, equivale a R\$ 1.932.166,0 milhões, sendo R\$ 1.854.299,4 milhões no âmbito do Poder Executivo. Ressalta-se que o montante de R\$ 22.911,9 milhões relativos ao § 6º-B do art. 107 do ADCT não se submete a esse limite e, portanto, não foi incluído no cálculo acima.

6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

102. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

103. Para o ano de 2023, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, no montante de R\$ 51,2 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam

o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da dívida pública. Também foi considerado nesta projeção o disposto no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 126, de 22/12/2022, que ressaltou o valor de R\$ 145 bilhões, no exercício financeiro de 2023, da apuração para a regra de ouro. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

104. É importante destacar também que a LOA 2023 continha um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estava condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando aproximadamente R\$ 69 bilhões. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior, e conforme autorizado pelo § 3º do art. 23 da Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/MPO nº 35, de 15/03/2023) e projetar, no cenário atual, a mencionada suficiência.

Tabela 17: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2023 - R\$ bilhões – A preços correntes³⁰

	Cenário Anterior	Cenário Atual
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b - c)	1.691,5	1.698,2
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	1.635,8	1.676,9
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	-200,7	-166,3
(-) Ressalva EC 126 (c)†	145,0	145,0
Despesas de Capital (II)‡	1.741,2	1.749,4
Investimentos†	66,8	66,9
Inversões Financeiras†	75,5	75,5
Amortizações	1.598,9	1.607,0
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	49,7	51,2

† Parágrafo Único, Art. 3º, Emenda Constitucional nº 126, de 22/12/2022

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte: Tesouro Nacional

105. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais

³⁰ Esse é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Aumento da previsão das Amortizações no valor de R\$ 8,1 bilhões, devido principalmente devido a atualização dos cenários quando dos vencimentos dos títulos. Esse fator é neutro para a margem, uma vez que reflete na variação da sub-conta da dívida no mesmo montante.
- Aumento da previsão das Receitas de Operações de Crédito do exercício no valor de R\$ 41,2 bilhões, decorrente do aumento da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, esse fator também é neutro para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da sub-conta da dívida no mesmo montante.
- Redução da Variação da Sub-conta da Dívida no valor de R\$ 34,5 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (como o aumento nas Receitas de Operações de Crédito em R\$ 41,2 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida sub-conta, das quais destacamos a variação das Amortizações (aumento de R\$ 8,1 bilhões).

106. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis na caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

107. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

108. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

109. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

110. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente³¹. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de abril e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 216,7 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

³¹ Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF.

ANEXO I – Estimativa de arrecadação das Receitas Federais
Administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, exceto
AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias (LDO-2023, art. 69, §4º, Incisos I
e IV)

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2023, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a dezembro de 2022, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 15/05/23 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 15/05/23 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2023 em relação a 2022, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	2,64%
PIB:	1,91%
Taxa Média de Câmbio:	-0,98%
Taxa de Juros (Over):	6,58%
Massa Salarial:	11,88%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2023, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2023**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) MAI-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	1.053.125
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	1.039.482
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	10.067
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	3.576
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
2) JAN-ABR (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	540.758
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	1.593.883
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(131.792)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	1.462.091

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2023.

A) CORREÇÃO DE BASE:

1) I. Exportação: (+R\$ 6.188 milhões)

- O efeito na arrecadação do Imposto de exportação sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, instituído pela Medida Provisória 1.163/23, foi considerado, na presente estimativa de receitas, por meio de correção de base da arrecadação. Ressalta-se que a Portaria MF 85/23 alterou os prazos para o recolhimento do Imposto de Exportação nas condições que especifica. A presente correção da base foi efetuada para adequar as estimativas aos novos prazos.

2) IPI-Automóveis: (-R\$ 97 milhões)

- Normalização de base pela média;

3) IRPF: (-R\$ 624 milhões)

- Normalização de base, dos acréscimos legais, pela média.
- Receitas atípicas decorrentes de ganhos de capital na alienação de bens;

4) IRPJ: (-R\$ 17.160 milhões)

- Arrecadações extraordinárias do ajuste anual e de estimativas mensais do IRPJ, nos meses de janeiro a dezembro de 2022;

5) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 2.800 milhões)

- Receitas extraordinárias observadas, especialmente, em remuneração de direitos e aplicações financeiras;

6) CSLL: (-R\$ 6.840 milhões)

- Arrecadações extraordinárias do ajuste anual e de estimativas mensais do IRPJ, nos meses de janeiro a dezembro de 2022;

7) CIDE-Combustíveis: (-R\$ 438 milhões)

- O efeito na arrecadação da desoneração da CIDE sobre a gasolina e suas correntes foi considerado, na presente estimativa de receitas, por meio de correção de base da arrecadação (Medida Provisória 1.163/23).

8) Outras Receitas Administradas-Demais: (+R\$ 469 milhões)

- Normalização da base, pela média;

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) **Imposto de Importação: 0,9817; Imposto de Exportação: 0,9826; IPI-Vinculado à Importação: 0,9815; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9812**
 - Variação da taxa média de câmbio.
- 2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**
 - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 3) **IPI-Automóveis: 1,0596**
 - Índice de preço específico do setor.
- 4) **IPI-Outros: 0,9680**
 - Índice de preço da indústria de transformação.
- 5) **IRPF: 1,1153**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2022. Incorpora variação de preço e de quantidade;
 - Ganhos em Bolsa: sem variação;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2023.
- 6) **IRPJ: 1,0102 e CSLL: 1,0119**
 - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2022;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2023.
- 7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1105**
 - Setor privado: crescimento da massa salarial;
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0274**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - SWAP: Câmbio;
 - Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9854

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0223; IOF: 1,0256; ITR: 1,0914; COFINS: 1,0219; PIS/PASEP: 1,0218; FUNDAF: 1,0238; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0260 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0254

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) I. Importação: 1,0743 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0763**
 - Variação, em dólar, das importações.
- 2) IPI-Fumo: 1,0000**
 - Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) IPI-Bebidas: 1,0229**
 - Produção física de bebidas.
- 4) IPI-Automóveis: 1,0670**
 - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) IPI-Outros: 0,9992**
 - Produção física da indústria de transformação.
- 6) IRPF: 1,0058**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2022 já considerado no efeito-preço;
 - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
 - Demais: PIB de 2023.
- 7) IRPJ: 1,0148 e CSLL: 1,0149**
 - Declaração de ajuste: PIB de 2022;
 - Demais: PIB de 2023.
- 8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
 - Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1052**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0208**
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 11) CIDE-Combustíveis: 1,0947**
 - Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem, em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto 9.391/18);

- 12) I. Exportação: 1,0130; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0153; IOF: 1,0158; COFINS: 1,0152; PIS/PASEP: 1,0152; FUNDAF: 1,0159; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0160 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0158**

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,0542

- Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC.

2) IPI-Bebidas: 0,9973

- Decreto 11.158/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 35%.

3) IPI-Automóveis: 0,5474

- Decreto 11.158/21 que alteraram as alíquotas do IPI.

4) IPI-Vinculado à Importação: 1,1015

- Variação de alíquotas médias.

5) IRPF: 1,0637

- Medida Provisória 1.171/23 que dispôs sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior;

6) IRPJ: 0,9815

- Prorrogação do PADIS – Lei 14.302/22;
- Compensação fiscal pela cessão de horário em veículos de comunicação para propaganda partidária – Lei 14.291/22;
- Lei 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse;
- Alterações de regras do Pronampe – Lei 14.348/22;
- Medida Provisória 1.148/22 que ampliou o prazo de vigência do crédito e do regime de consolidação na determinação do lucro real e base de cálculo da CSLL por empresa controladora no Brasil.
- Rejeição de vetos à Lei 14.260/22 (FavoRecicle e ProRecicle);
- Prorrogação e ampliação do benefício da Lei do Incentivo ao Esporte (Lei 14.439/22);

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9738

- Medida Provisória 1.171/23 que tratou da correção da tabela mensal do IRPF e alterou os valores de deduções;

8) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9553

- Lei 14.355/22 que estabeleceu a redução no IRRF nas remessas ao exterior nos contratos de Leasing de Aeronaves;
- Medida Provisória 1.137/22 que dispõe sobre a redução do IRRF sobre a renda de beneficiário ou residente no exterior;
- Medida Provisória 1.138/22 que prevê a redução escalonada do IRRF para agências de turismo;

9) IOF: 0,9828

- Decreto 10.997/22 que reduz, de forma escalonada, o IOF nas operações de câmbio;
- Decretos 11.000/22 e 11.022/22 que reduziram as alíquotas para a CCEE e para financiamentos de projetos de infraestrutura;

10) COFINS: 1,1458

- Medida Provisória 1.157/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, até 31/12/2023.
- Medida Provisória 1.163/23 que reduziu, nas condições que especifica, as alíquotas da gasolina e suas correntes, querosene de aviação, álcool e GNV.
- Medida Provisória 1.159/23 que exclui o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins.
- Decreto 10.933/22 – reduziu as alíquotas de produtos para a área de saúde;
- Rejeição de vetos para aquisição, com suspensão, da Lei 14.184/21 sobre as Zonas de Processamento de Exportação – ZPE;
- Lei 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse;
- Decreto 11.374/23: repristinou as redações do Decreto 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras;
- Lei 14.440/23: ampliação da sistemática do regime do Drawback alcançando atividades de serviço;
- Lei 14.421/22 que estabeleceu crédito presumido na aquisição de insumos na fabricação de farinha de trigo.

11) PIS/PASEP: 1,1139

- Medida Provisória 1.157/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo até 31/12/2023.
- Medida Provisória 1.163/23 que reduziu, nas condições que especifica, as alíquotas da gasolina e suas correntes, querosene de aviação, álcool e GNV.

- Medida Provisória 1.159/23 que exclui o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins.
- Decreto 10.933/22 – reduziu as alíquotas de produtos para a área de saúde;
- Rejeição de vetos para aquisição, com suspensão, da Lei 14.184/21 sobre as Zonas de Processamento de Exportação – ZPE;
- Lei 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse;
- Decreto 11.374/23: ripristinou as redações do Decreto 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras;
- Lei 14.440/23: ampliação da sistemática do regime do Drawback alcançando atividades de serviço;
- Lei 14.421/22 que estabeleceu crédito presumido na aquisição de insumos na fabricação de farinha de trigo.

12) CSLL: 0,9780

- Prorrogação do PADIS – Lei 14.302/22;
- Lei 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse;
- Alterações de regras do Pronampe – Lei 14.348/22;
- Medida Provisória 1.148/22 que ampliou o prazo de vigência do crédito e do regime de consolidação na determinação do lucro real e base de cálculo da CSLL por empresa controladora no Brasil (Tributação em bases universais).

13) CIDE-Combustíveis: 10,5841

- Medida Provisória 1.163/23 que reduziu as alíquotas da CIDE sobre os combustíveis, até o mês de junho de 2023.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 10.067 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei 13.988/20.

ANEXO II – Estimativa de arrecadação das Receitas Previdenciárias

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2023, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a abril de 2023 e a prevista para o período de maio a dezembro de 2023, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 15/05/2023 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 15/05/2023 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2023 em relação a 2022, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	2,64%
PIB:	1,91%
Massa Salarial:	11,88%
Salário-Mínimo:	8,91%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2023, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PERÍODO: 2023

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) MAI-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	429.777
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	427.061
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	-
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	2.715
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
2) JAN-ABR (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	189.020
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	618.796
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(26.340)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	592.456

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2023.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 1.724 milhões

Transações tributárias.

B) EFEITO PREÇO: 1,1009 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0023 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0013 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário e prorrogação da desoneração da folha de pagamentos – Lei nº 14.288/2021;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: implantação do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp) – Lei Complementar nº 193/2022.

E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 2.715 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2023, art. 69, § 4º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas são divididas em “Investimentos” e “Demais Despesas”, sendo nestas últimas consideradas as seguintes estimativas de gastos:

- Pessoal e Encargos Sociais: planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2023;
- Materiais e Produtos: prevê gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros;
- Dispêndios com Serviços de Terceiros: resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio;
- Tributos e Encargos Parafiscais: considera os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais;
- Demais Custeios: incluem o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar;

- Outros Dispendios de Capital: estão incluídos o pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispendios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2023.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2023, está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2023

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	58.492	0,54
II - Despesas	61.247	0,57
Investimentos	7.084	0,07
Demais Despesas*	54.163	0,50
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(2.756)	-0,03

* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

PIB considerado: R\$ 10.747.203 milhões

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 (LDO 2023), seja de déficit de R\$ 3,0 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 2.756 milhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de março e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de abril a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispendios Globais de 2023.

Além do quadro acima, que atende a LDO-2023, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispendios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

Resumo por Empresa

R\$ 1,00

EMPRESA	Março Realizado	Reprojeção
ABGF	(841.430)	(37.126.019)
CDC	1.895.374	(5.328.056)
CDP	32.190.001	(37.814.368)
CDRJ	3.967.455	(169.051.809)
CEAGESP	(4.640.774)	(11.313.604)
CEASAMINAS	6.076.592	11.806.272
CMB	(171.328.040)	(196.599.280)
CODEBA	14.365.571	33.736.266
CODERN	(4.590.360)	19.323.319
DATAPREV	182.225.328	178.793.338
ECT	(632.242.351)	297.657.086
ELETRONUCLEAR	(252.464.336)	(334.234.254)
EMGEA	(76.753.539)	(257.747.647)
EMGEPRON	(332.915.519)	(3.025.662.366)
ENBPar	192.162.445	1.117.001.349
HEMOBRÁS	(94.635.713)	(754.737.676)
INB	214.134.829	476.305.992
INFRAERO	852.064.137	351.376.962
NAV Brasil	25.159.065	79.067.898
PPSA	238.184	(8.958.325)
SERPRO	(505.041.190)	(284.574.692)
SPA	91.198.584	97.945.431
RESULTADO PDG * (A)	(459.775.687)	(2.460.134.183)
AJUSTE EMGEA ** (B)	(23.496.991)	(295.684.025)
RESULTADO PDG AJUSTADO (C = A + B)	(483.272.678)	(2.755.818.208)
RESULTADO BACEN (D)	(978.341.650)	-
DISCREPÂNCIA BACEN (E = C - D)	495.068.972	-

* Na Avaliação do 2º Bimestre, a empresa VDMG foi excluída dos cálculos pois foi desestatizada no mês de março.

** Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

ANEXO IV – Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

Receitas Próprias Primárias (+ R\$ 544,0 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 3.508,6 milhões):

Os recursos próprios não-financeiros tiveram sua estimativa revisada com acréscimo de 2,9% em relação ao Relatório do 1º bimestre de 2023. Nas “demais receitas”, o acréscimo foi de 4,7%. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 2º bimestre de 2023, estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais e tiveram os índices de preço e quantidade, quando aplicáveis, atualizados segundo a grade de parâmetros da Secretaria de Política Econômica – SPE do dia 15 de maio de 2023. As especificidades de cada item serão detalhadas a seguir.

Convênios (+ R\$ 16,4 milhões): a variação ocorreu em função da inserção de bases externas por diversas unidades orçamentárias.

Próprias Primárias, exclusive convênios (+ R\$ 527,5 milhões): destacam-se, a seguir, as variações mais significativas.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Fonte	1ª Avaliação 2023 (R\$)	Avaliação Atual (R\$)	Diferença (R\$)	Justificativa da Alteração
16310101	Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal - Principal	26443	EBSERH	1049	64.413.028	204.312.407	+ 139.899.379	Base Externa inserida pela EBSERH, que justificou que a “reestimativa dessa NR deve-se à formalização de instrumentos específicos junto à Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde para pagamento de serviços não englobados nas contratualizações com o Gestores Municipais de saúde (SUS), as quais são repassadas pelo Ministério da Saúde.”
13610111	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	33201	Inst Nacional do Seguro Social	1049	5.565.594.921	5.694.680.594	+ 129.085.673	No 2º bimestre o valor arrecadado ficou R\$ 52,1 milhões acima do previsto. Como o modelo estima com base na média móvel dos últimos 12 meses, os excessos de arrecadação impactam sensivelmente os valores estimados para 2023.
19220201	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	40901	FAT	1049	425.617.271	501.548.175	+ 75.930.904	Receita de arrecadação incerta, razão pela qual não é estimada, considerando-se apenas valores arrecadados. O valor arrecadado até abril/2023 superou em quase 200% o total arrecadado em todo o ano de 2022.
13610121	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal	15126	CSJT	1138	1.442.011.063	1.507.581.184	+ 65.570.121	A arrecadação no 2º bimestre superou a estimativa em R\$ 34,6 milhões. Como o modelo adotado é a média móvel dos últimos 12 meses, tendo em vista que a série histórica é recente, os excessos de arrecadação impactam sensivelmente os valores estimados para 2023.
16320101	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cíveis – Principal	52921	Fundo do Exército	1049	0	58.869.071	+ 58.869.071	Base externa inserida pela unidade, que informou que “a arrecadação constante do SIAFI (conta contábil 612), referente a per capita, contribuições e indenizações dos servidores civis não foi considerada, por não constar nas Guias de

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Fonte	1ª Avaliação 2023 (R\$)	Avaliação Atual (R\$)	Diferença (R\$)	Justificativa da Alteração
								Recolhimento da União (GRU), emitidas pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEx). A inclusão da natureza da receita na GRU está sendo providenciada, bem como a "Retifica GR" dos valores já contabilizados no exercício corrente."
16110201	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	26443	EBSERH	1049	8.580.150	37.360.000	+ 28.779.850	Base externa inserida pela EBSERH, que assim justificou: "essa UO devido as vagas já autorizadas pela SEST, permite a realização de concurso público nacional para a área assistencial e administrativa, uma vez que a falta de profissionais tem prejudicado consideravelmente a prestação de serviços à população e os Hospitais não conseguem manter o padrão de atendimento requerido. Portanto, a realização do Concurso Nacional é imprescindível, e está previsto para o 2º semestre de 2023. Para corroborar com o valor estimado essa UO considera o último Concurso Nacional em 2019, no qual foi arrecadado R\$ 40.510.323,17 em taxas de inscrições, o que corrobora a razoabilidade do valor pleiteado para 2023 de R\$ 26.200.000,00. Adicionalmente, tendo em vista à expansão do programa de residência realizado pelo Exame Nacional de Residência Enare, é necessário prever as arrecadações provenientes dos programas de residência médica, uniprofissional e multiprofissional. O Enare ocorre anualmente e a publicação desse ano do edital irá ocorrer no 2º semestre, e na última edição, em 2022, houve a arrecadação de R\$ 13.682.760,11 como taxas de inscrições, valor acima do projetado para 2023 de R\$ 11.160.000,00. Portanto, destaca-se que nos exercícios anteriores ocorreu a pandemia da Covid-

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Fonte	1ª Avaliação 2023 (R\$)	Avaliação Atual (R\$)	Diferença (R\$)	Justificativa da Alteração
								19 que limitou a realização de concursos públicos pelas limitações sanitárias, o que fez reprimir a reposição dos postos, que deverão ser efetivadas nesse ano. Conforme mencionado, não houve até o momento a arrecadação na NR 16100211, pois a realização do Concurso Nacional e do Enare estão previstos para serem realizados no 2º semestre de 2023.”
19229901	Outras Restituições - Principal	49202	Comp. Nac. Abastecimento	1050	35.256.478	60.620.065	+ 25.363.587	No 2º bimestre o valor arrecadado ficou R\$ 13,4 milhões acima do previsto. Como o modelo estima com base na média móvel dos últimos 12 meses, os excessos de arrecadação impactam sensivelmente os valores estimados para 2023.
13610121	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal	16101	TJDF	1138	4.285.293	20.143.251	+ 15.857.958	No 2º bimestre o valor arrecadado ficou R\$ 3,8 milhões acima do previsto. Como o modelo estima com base na média móvel dos últimos 6 meses, os excessos de arrecadação impactam sensivelmente os valores estimados para 2023.
19999924	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	83201	Banco Central do Brasil	1050	21.523.026	37.199.462	+ 15.676.436	Houve arrecadação de valor atípico no mês de março (R\$ 18,0 milhões, considerando que a média mensal é de R\$ 1,7 milhão). Segundo o Banco Central, trata-se de “valores relacionados a acordos relacionados aos valores de dívida ativa inscritos pelo Banco Central”.
19220631	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	22202	EMBRAPA	1050	1.950.553	13.274.105	+ 11.323.552	A arrecadação no 2º bimestre ficou R\$ 5,2 milhões acima do previsto. A estimativa é feita com base na média aritmética dos 3 exercícios anteriores.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Fonte	1ª Avaliação 2023 (R\$)	Avaliação Atual (R\$)	Diferença (R\$)	Justificativa da Alteração
19229901	Outras Restituições - Principal	36901	Fundo Nacional de Saúde	1049	284.351.019	206.617.868	-77.733.151	A arrecadação de 2022 superou consideravelmente a média histórica, e o modelo utilizado era a média aritmética dos 2 exercícios anteriores. Tendo em vista que os valores registrados nos 4 primeiros meses de 2023 estão consideravelmente inferiores a 2022, alterou-se o modelo para média móvel dos últimos 6 meses.
16999901	Outros Serviços - Principal	52221	IMBEL	1050	27.765.736	0	-27.765.736	Conforme informado pela própria unidade, essa receita foi reclassificada para a NR 75110101, quando da elaboração do PLDO-2024.
16110301	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	39250	ANTT	1050	311.065.509	292.227.937	-18.837.572	Atualização da Base Externa pela ANTT, segundo a qual a redução da projeção de receitas se justifica em razão de: “Na atual reestimativa de receitas, a área técnica responsável (SUCON) informou que houve revisão do cronograma relativo às novas concessões rodoviárias/ferroviárias e que, com isso, a projeção de arrecadação para 2023 foi remanejada para 2024 e para 2025.”
19220801	Restituição de Garantias Prestadas - Principal	71905	Fdo. Garant. Exportação - MF	1050	66.523.680	48.039.953	-18.483.727	Base externa inserida pelo Ministério da Fazenda, que informou que se tratar do “valor base em 2023 informado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., empresa contratada para prestação dos serviços relacionados à operacionalização do Seguro de Crédito à Exportação.”
16110401	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	83201	Banco Central do Brasil	1050	430.078.508	419.014.113	-11.064.395	No 2º bimestre o valor arrecadado ficou R\$ 5,2 milhões abaixo do previsto. Como o modelo estima com base na média móvel dos últimos 12 meses, as frustrações de arrecadação impactam sensivelmente os valores estimados para 2023.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Fonte	1ª Avaliação 2023 (R\$)	Avaliação Atual (R\$)	Diferença (R\$)	Justificativa da Alteração
19110901	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	39250	ANTT	1050	16.730.931	6.149.362	-10.581.569	Base externa inserida pela ANTT, segundo a qual “a projeção do SIOP deve estar considerando como parâmetro a arrecadação dos anos anteriores. Ocorre que nos anos anteriores, em razão de prorrogações contratuais, as concessionárias tiveram que quitar todos os débitos junto à ANTT como requisito para a renovação. No ano de 2023, até o momento, não há previsão de prorrogações contratuais que indiquem um aumento da arrecadação atual relativa a multas contratuais/regulatórias.”

Doações (+ R\$ 11,6 milhões): o acréscimo decorreu de inserção de bases externas pelo ICMBio referente a transferências do exterior.

Outras Contribuições Econômicas (+ R\$ 258,1 milhões): os principais acréscimos ocorreram na “Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Principal” (+ R\$ 235,8 milhões) e na “Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal” (+ R\$ 102,4 milhões). No primeiro caso, a estimativa do 1º bimestre contava com uma base externa, que foi recusada nesta avaliação, tendo em vista que não estava compatível com o histórico recente de arrecadação. Foi adotado o modelo média móvel de 3 meses. Quanto à segunda receita, a arrecadação no bimestre ficou R\$ 54,0 milhões acima do previsto. Como o modelo estima com base na média móvel dos últimos 12 meses, os excessos de arrecadação impactam sensivelmente os valores estimados para 2023. Em sentido oposto, destacam-se a seguir receitas que tiveram sua estimativa revista para um valor menor: “Contribuição Relativa às Atividades Industriais Rurais – CIDE Industrial Rural - Principal” (- R\$ 42,2 milhões), “Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Principal” (- R\$ 27,7 milhões) e “Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal” (- R\$ 21,1 milhões).

Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (+ R\$ 1.002,2 milhões): o detalhamento das principais variações está na tabela a seguir.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Fonte	1ª Avaliação 2023 (R\$) *	Avaliação Atual (R\$) *	Diferença (R\$)	Justificativa da Alteração
11210221	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	41231	ANATEL	1120	18.361.735	657.313.827	+ 638.952.092	A arrecadação no bimestre ficou R\$ 638,9 milhões acima do previsto. Nos meses de março costumeiramente há arrecadação de uma parcela sazonal no valor aproximado de R\$ 12 milhões, mas em março/2023 arrecadaram-se R\$ 650,3 milhões. A ANATEL foi questionada acerca da razão de tal atipicidade, mas não retornou até o fechamento desta Nota.
19111401	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB - Principal	39252	DNIT	1020	813.087.593	942.593.571	+ 129.505.978	A arrecadação no 2º bimestre ficou R\$ 64,4 milhões acima do previsto. Como as arrecadações mensais desta receita não têm muita regularidade, alterou-se o modelo para média de logaritmos de 12 meses. Esse modelo, criado recentemente, aumenta o efeito das arrecadações mais baixas e, ao mesmo tempo, reduz o efeito das arrecadações mais elevadas, promovendo assim, um comportamento de maior prudência, com tratamento automático dos picos e vales.
19110501	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica - Principal	32266	ANEEL	1087	229.860.769	301.868.654	+ 72.007.885	Estava com Base Externa no relatório do 1º bimestre. Entretanto, tendo em vista que a arrecadação ficou R\$ 102,9 milhões superior ao estimado para o bimestre, em valores bastante superiores aos da média mensal, optou-se por estimar essa receita pela média aritmética dos 3 exercícios anteriores.
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	32265	ANP	1052	190.581.634	232.148.876	+ 41.567.242	A arrecadação ficou R\$ 41,6 milhões superior ao estimado para o bimestre, em valores bastante superiores aos da média mensal. A estimativa utiliza o modelo média aritmética dos 3 exercícios anteriores.
19110103	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	32265	ANP	1052	55.028.346	77.378.081	+ 22.349.735	No 2º bimestre o valor arrecadado ficou R\$ 26,0 milhões acima do previsto, valor atípico para a série. A atipicidade foi tratada e os demais meses estimados pela média móvel dos últimos 12 meses.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Fonte	1ª Avaliação 2023 (R\$) *	Avaliação Atual (R\$) *	Diferença (R\$)	Justificativa da Alteração
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	30108	Dep. Polícia Federal	1019	571.835.993	585.778.560	+ 13.942.567	No 2º bimestre o valor arrecadado ficou R\$ 7,3 milhões acima do previsto. Como o modelo estima com base na média móvel dos últimos 12 meses, os excessos de arrecadação impactam sensivelmente os valores estimados para 2023.
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	40101	M do Trab e Emp. - Adm Di	1052	282.629.143	295.412.724	+ 12.783.581	No 2º bimestre o valor arrecadado ficou R\$ 6,7 milhões acima do previsto. Como o modelo estima com base na média móvel dos últimos 12 meses, os excessos de arrecadação impactam sensivelmente os valores estimados para 2023.
19110103	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	28202	INMETRO	1052	49.033.059	59.592.019	+ 10.558.960	A arrecadação ficou R\$ 10,6 milhões superior ao estimado para o bimestre, em valores bastante superiores aos da média mensal. A estimativa utiliza o modelo média aritmética dos 3 exercícios anteriores.
11210211	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	41231	ANATEL	1120	182.417.746	58.358.005	-124.059.741	A receita estava sendo estimada pelo modelo média móvel dos últimos 12 meses; porém, a arrecadação no bimestre ficou R\$ 27,4 milhões menor que o previsto; verificou-se que os valores de fevereiro, março e abril, com média de R\$ 5,6 milhões, foram muito abaixo da média janeiro/2022 a janeiro/2023, de R\$ 27,8 milhões; por essa razão o modelo foi alterado para média móvel 3 meses, por prudência, de modo a refletir este patamar de arrecadação mais recente.
19111401	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB - Principal	30107	Dep. Pol. Rod. Federal	1020	1.109.986.376	1.048.684.672	-61.301.704	A série conta com picos de arrecadação que não podem ser previstos. Por prudência, foi feito um alinhamento para a estimativa.
11210211	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	98000	Rec. Tesouro	1000	78.179.034	25.010.574	-53.168.460	Parcela da DRU relativa à redução da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Fonte	1ª Avaliação 2023 (R\$) *	Avaliação Atual (R\$) *	Diferença (R\$)	Justificativa da Alteração
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	52921	Fundo do Exército	1021	83.102.762	44.433.645	-38.669.117	A receita estava sendo estimada pelo modelo média móvel dos últimos 6 meses; porém, a arrecadação no bimestre ficou R\$ 7,2 milhões menor o que previsto; verificou-se que os valores de 2023, com média de R\$ 4,8 milhões, foram muito abaixo da média de 2022, de R\$ 15,9 milhões; por essa razão o modelo foi alterado para média móvel 3 meses, por prudência, de modo a refletir este patamar de arrecadação mais recente.

* Os valores de taxas estão descontados da parcela da DRU.

Taxas por Serviços Públicos (+ R\$ 24,9 milhões): 87% do acréscimo ocorreu em “Emolumentos e Custas Judiciais – Principal”, em função da arrecadação maior que o previsto no bimestre.

Outras Contribuições Sociais (+ R\$ 10,8 milhões): houve aumento generalizado em todas as receitas do grupo devido à revisão do IPCA e do crescimento real do PIB.

Pensões Militares (- R\$ 5,5 milhões): a queda ocorreu somente nas estimativas de pensões dos militares dos ex-Territórios, que não tiveram registro de arrecadação em abril; as pensões dos militares das Forças Armadas e do FCDF foram revisadas com ligeiro acréscimo, acompanhando a alta de arrecadação.

Rendas da SPU (- R\$ 338,6 milhões): o principal decréscimo, no valor de R\$ 329,1 milhões, ocorreu em “Alienação de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União – Principal”. A SPU inseriu Base Externa, na qual informou que considerou "Avaliação dos valores de venda tradicional, PAI, venda direta, constituição de aforamento oneroso, remição de foro já executados e em finalização. Avaliação do imóvel X valor de mercado." Houve também redução de R\$ 69,2 milhões em “Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação – Principal”, também por informações inseridas no SIOP pela SPU por meio de Base Externa, segundo a qual "A alteração solicitada se deve principalmente à atualização da base normativa do Patrimônio da União. Com a Edição da Medida Provisória nº 1.127, de 24 de junho de 2022, convertida na Lei nº 14.474, de 06 de dezembro de 2022 o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do lançamento dos débitos a que se refere o §8º do art. 11-B, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 limita-se a duas vezes a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício anterior. Essa alteração teve como principal efeito a redução de receitas da União a partir de 2022, com impacto para 2023 de R\$ 53,4 milhões, além disso, os contribuintes que realizaram o pagamento das receitas patrimoniais em 2022 em cota única, ou seja, antes da publicação da MP poderão requerer compensação dos valores pagos a maior neste exercício, o valor estimado para as restituições é de R\$ 70,4. Destaca-se ainda, o Acordo de Cooperação firmado entre a Superintendência do Patrimônio da União do Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) com o objetivo de regularização fundiária urbana no qual parte dos imóveis da União será cedido ao Governo do DF, reduzirá em cerca de 90% o valor de arrecadação da SPU/DF já no exercício de 2023." Em sentido oposto, várias receitas que compõem o grupo tiveram ligeiro aumento nas estimativas devido à revisão do IPCA e do crescimento real do PIB.

DPVAT (+ R\$ 0,2 milhão): neste item registram-se apenas valores efetivamente arrecadados, uma vez que a cobrança do seguro está suspensa.

Restituições (+ R\$ 1.401,9 milhões): o acréscimo decorre principalmente do registro de arrecadação nas seguintes receitas:

- + R\$ 1.349,9 milhões em “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores – Principal”, Fonte 1000 – “Recursos Livres da União”;
- + R\$ 34,7 milhões em “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, Fonte 1000 – “Recursos Livres da União”; e
- + R\$ 14,2 milhões em “Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual – Principal”, Fonte 1029 – “Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, para o Desenvolvimento de Atividades Audiovisuais”.

Alienação de Bens (- R\$ 1,3 milhões) e Leilão da Folha – Recursos Livres (- R\$ 5,6 milhões): houve frustração na arrecadação do 2º bimestre de 2023.

Outras (+ R\$ 1.149,9 milhões): o principal acréscimo ocorreu em “Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência – Principal”, devido à inserção de Base Externa pela CGU, segundo a qual "o levantamento consistiu na identificação dos valores referentes às parcelas vincendas em 2023, bem como na projeção dos valores de juros futuros incidentes sobre os mencionados valores nominais. Destaca-se que com a recente alteração na legislação pertinente, permite-se o pagamento dos valores devidos com a apresentação de Precatórios Federais e com a compensação de prejuízo fiscal e base negativa da Contribuição Social sobre o lucro líquido - CSLL, não sendo possível até o presente momento inferir se haverá o efetivo ingresso de todo o montante registrado." Além disso, destacam-se a seguir as outras principais variações neste grupo:

- + R\$ 313,8 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa” e + 145,7 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa”, em função da arrecadação acima do previsto no 2º bimestre;
- + R\$ 121,6 milhões em “Resultado Positivo nas Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da CCEE – principal”, em que se captam apenas valores efetivamente arrecadados;
- + R\$ 103,3 milhões em “Aluguéis e Arrendamentos – Principal” da unidade “Encargos Financeiros da União”. Segundo Base Externa inserida pela STN, “o ex-Fundo Contingente - FC da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA foi instituído pela Lei nº 11.483, de 31/5/2007 e extinto pela Lei nº 13.813/2019. A União sucedeu à RFFSA e recebe, trimestralmente, as parcelas dos contratos de arrendamento. Com a extinção do FC, a União passou a receber as parcelas da ALL Malha Sul, referente ao Contrato nº 005/97, de 27/02/97, da Ferrovia Centro Atlântica, referente ao Contrato nº 048/96, de 28/08/96 e da Malha Paulista, referente ao Contrato nº 047/98, de 30/12/1998, todos com vigência de 30 anos. O contrato determina atualização do valor das parcelas trimestrais pelo IGP-DI e o cálculo é efetuado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que é a gestora dos contratos de arrendamento ferroviários.”;
- + R\$ 92,2 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal”, em que se captam apenas valores efetivamente arrecadados;
- + R\$ 35,2 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros”, em função da arrecadação acima do previsto no 2º bimestre;
- + R\$ 25,4 milhões em “Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização – Principal”, decorrente de base externa inserida pela CGU, segundo a qual "a memória de cálculo que embasa os valores mencionados é de acesso restrito por envolver sigilos legais.”;
- + R\$ 18,6 milhões em “Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal”, decorrente da arrecadação acima do previsto no 2º bimestre;
- + R\$ 13,4 milhões em “Ônus de Sucumbência - Principal”, decorrente da arrecadação acima do previsto no 2º bimestre;
- - R\$ 97,1 milhões em “Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB - Principal”. A estimativa em questão sempre decresce ao longo do exercício uma vez que, enquanto sua projeção ocorre de forma agregada em um único código de natureza de receita e contempla apenas a estimativa dos recursos ainda a receber, os valores

efetivamente arrecadados ao longo do exercício são registrados em diferentes códigos de natureza de receita referentes à dívida ativa das mais variadas receitas orçamentárias não administradas pela RFB, presentes no orçamento federal, de forma que a cada bimestre deduzem-se os valores anteriormente previstos para o referido período;

- - R\$ 80,2 milhões em “Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM – Principal” da CONAB, pelos registros de arrecadação abaixo do previsto. Como os registros têm sido irregulares, alterou-se o modelo para média de logaritmos de 12 meses. Esse modelo, criado recentemente, aumenta o efeito das arrecadações mais baixas e, ao mesmo tempo, reduz o efeito das arrecadações mais elevadas, promovendo assim, um comportamento de maior prudência, com tratamento automático dos picos e vales;
- - R\$ 22,4 milhões em “Concessão de Avais, Garantias e Seguros – Principal”, em função de Base Externa inserida pelo órgão, segundo o qual o valor base em 2023 foi “informado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., empresa contratada para prestação dos serviços relacionados à operacionalização do Seguro de Crédito à Exportação.” e a metodologia corresponde ao "Somatório dos prêmios a serem recebidos do Seguro de Crédito à Exportação, relacionados aos prêmios que foram financiados e a novos desembolsos nas operações que estão em curso. De forma conservadora, foram contabilizados apenas os valores relacionados às operações que já estão em curso, excluindo-se as operações que ainda não foram concretizadas e/ou aprovadas.”; e
- - R\$ 12,5 milhões em “Outras Indenizações - Principal”, decorrente da arrecadação abaixo da prevista no 2º bimestre.

ANEXO V – Histórico das Avaliações*

R\$ milhões			
Discriminação	LOA 2023	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.258.607	2.375.647	2.367.177
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.378.545	1.474.345	1.465.040
I.1.1. Imposto de Importação	63.078	66.487	62.712
I.1.2. IPI	61.008	60.578	59.403
I.1.3. Imposto sobre a Renda	674.703	693.335	695.212
I.1.4. IOF	66.934	62.840	62.694
I.1.5. COFINS	256.190	310.753	306.513
I.1.6. PIS/PASEP	79.919	89.117	87.288
I.1.7. CSLL	146.601	147.335	150.397
I.1.8. CIDE - Combustíveis	571	1.521	1.381
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	29.542	42.377	39.440
I.2. Incentivos Fiscais	-130	-24	-65
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	595.073	597.454	593.391
I.3.1. Arrecadação Ordinária	595.073	597.454	593.391
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	285.119	303.873	308.811
I.4.1. Concessões e Permissões	5.694	6.482	7.594
I.4.2. Complemento para o FGTS	129	0	56
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	17.939	16.162	16.496
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	30.966	30.419	30.379
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	125.288	108.982	103.389
I.4.6. Dividendos e Participações	41.355	47.579	52.595
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	16.534	19.058	19.602
I.4.9. Demais Receitas	47.214	75.192	78.700
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	452.887	459.977	455.878
II.1. Cide combustíveis	164	200	155
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.734	67.304	64.157
II.3. Contribuição do Salário Educação	18.580	18.251	18.228
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	345.263	358.228	358.574
II.5. Fundos Constitucionais	8.913	12.277	11.091
II.6. Demais	3.233	3.716	3.674
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.805.720	1.915.670	1.911.299
IV. DESPESAS	2.033.845	2.023.232	2.047.457
IV.1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	864.635	858.810	864.772
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	367.810	364.974	363.992
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	277.574	282.669	294.414
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	70.308	67.969	71.907
IV.3.2. Anistiados	184	184	184
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	3.000	6.862
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	810	810	810
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.808	88.549	90.576
IV.3.6. Complemento para o FGTS	129	0	56
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	4.072	4.752
IV.3.8. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166	1.166	1.166
IV.3.9. Fundef / Fundeb - Complementação	39.951	38.327	37.818
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734	3.734	3.752
IV.3.11. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.684	20.684	20.715
IV.3.12. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000
IV.3.13. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	24.690	26.237	26.208
IV.3.14. Subsídios, Subvenções e Proagro	21.124	21.084	22.520
IV.3.15. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	143	143	154
IV.3.16. Transferência Multas ANEEL	1.713	1.802	2.045
IV.3.17. Impacto Primário do FIES	1.130	908	891
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	523.827	516.779	524.279
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.043	322.904	330.427
IV.4.2. Discricionárias	194.784	193.875	193.851
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-228.125	-107.562	-136.158
V.1. Resultado do Tesouro	41.437	153.795	135.223
V.2. Resultado da Previdência Social	-269.562	-261.357	-271.381
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0
VII. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA	0	0	0
VIII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-228.125	-107.562	-136.158

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

ANEXO VI – Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, por sua vez, estabelece, em seu art. 69, que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

O § 4º do citado art. 69 determina ao Poder Executivo divulgar em sítio eletrônico e encaminhar ao Congresso Nacional e aos órgãos acima mencionados relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, que conterá, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, com explicitação das providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, e os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso X do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

Adicionalmente, o § 5º do mesmo artigo estabelece que se aplica somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, enquanto o § 6º determina que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo.

Cumpra ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

ANEXO VII – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	PLOA (a)	LOA (b)	Dotação Atual (c)	Avaliação 2º Bimestre (d)	Espaço para Crédito (e) = (d) - (c)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	452.886,9	452.886,9	469.570,7	455.878,3	(13.692,4)
I.1. Cide combustíveis	164,4	164,4	200,2	155,3	(45,0)
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	165,7	165,7	441,1	400,6	-40,6
Float	(1,2)	(1,2)	(240,9)	(245,3)	(4,4)
I.2. Exploração de Recursos Naturais	76.734,0	76.734,0	76.734,0	64.156,5	(12.577,4)
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	65.718,9	65.718,9	65.718,9	55.319,7	(10.399,1)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	241,6	241,6	241,6	241,6	-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	923,2	923,2	923,2	1.076,5	153,3
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.606,3	1.606,3	1.606,3	1.583,9	(22,4)
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	8.244,0	8.244,0	8.244,0	5.934,7	(2.309,3)
I.3. Contribuição do Salário Educação	18.579,6	18.579,6	18.579,6	18.227,6	(352,0)
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	18.579,6	18.579,6	18.579,6	18.227,6	(352,0)
I.4. FPE/FPM/IPI-EE	345.262,9	345.262,9	358.262,5	358.573,9	311,4
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	126.519,9	126.519,9	129.669,0	129.782,7	113,7
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	148.955,1	148.955,1	157.445,4	157.579,3	133,9
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	4.880,6	4.880,6	4.880,6	4.752,2	-128,4
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	65.951,3	65.951,3	67.553,8	67.588,5	34,7
Float	(1.044,10)	(1.044,10)	(1.286,24)	(1.128,79)	157,46
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	8.912,6	8.912,6	12.277,1	11.091,3	(1.185,8)
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	4.413,5	4.413,5	4.523,3	4.527,3	4,0
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	6.620,2	6.620,2	6.785,0	6.791,0	6,0
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	6.620,2	6.620,2	6.785,0	6.791,0	6,0
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	4.413,5	4.413,5	4.523,3	4.527,3	4,0
Superávit Fundos	(13.154,9)	(13.154,9)	(10.339,6)	(11.545,3)	(1.205,6)
I.6. Demais	3.233,5	3.233,5	3.517,4	3.673,7	156,4
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	2.411,0	2.411,0	2.596,1	2.585,5	(10,6)
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	602,7	602,7	649,0	646,4	(2,6)
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	60,6	60,6	113,0	105,0	(8,0)
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	13,5	13,5	13,5	35,3	21,8
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	145,7	145,7	145,7	301,5	155,8

Fonte: SOF/MP e STNMF

Elaboração: SOF/MP

ANEXO VIII – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

R\$ Milhões

Ação	LOA 2023- Orçamentário (a)	Avaliação 2º Bimestre Orçamentário (b)	Float (c) = (b) - (d)	Avaliação 2º Bimestre Financeiro (d)	Créditos atendidos ou em tramitação (e)	Espaço para créditos (f) = (b) - (a) - (e)
TOTAL GERAL	19.271,3	21.383,4	-1.136,4	22.519,8	340,0	2.541,4
Total Orçamentário e Financeiro	18.529,2	21.260,2	-376,3	21.636,5	340,0	2.391,0
009J Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	6.550,4	7.071,6	38,3	7.033,2	155,0	366,2
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	2.199,3	2.089,2	-11,7	2.100,9	-175,3	65,3
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Lei nº 9.126, de 1995)	46,6	46,6	0,0	46,6	0,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	15,7	15,7	3,9	11,9	0,0	0,0
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	342,0	252,0	0,0	252,0	-90,0	0,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	3.727,2	4.262,9	17,3	4.245,6	422,2	113,5
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	583,1	629,3	-421,9	1.051,2	0,0	46,2
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	8,0	8,0	0,8	7,2	0,0	0,0
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.254,0	1.251,8	128,7	1.123,1	0,0	-2,2
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	12,0	14,4	-1,6	16,0	0,0	2,4
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	364,8	374,0	-123,9	497,8	28,1	-18,9
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	72,3	0,0	72,3	0,0	72,3
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	26,5	26,5	1,7	24,8	0,0	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	2.764,6	4.510,8	0,0	4.510,8	0,0	1.746,2
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	580,0	580,0	-0,1	580,1	0,0	0,0
0A27 Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	5,0	5,0	0,0	5,0	0,0	0,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	-7,8	57,8	0,0	0,0
Total Net Lending	742,1	123,3	-760,1	883,4	0,0	150,4

Fonte: SOF/MPO

Elaboração: SOF/MPO

ANEXO IX – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO
ANEXO III da Lei de Diretrizes Orçamentárias atualizado, em atendimento à determinação do
§ 2º do art. 178 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO 2023)

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO
NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

- I - alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);
- II - atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);
- III - piso de atenção primária à saúde (Lei nº 8.142, de 1990);
- IV - atendimento à população com medicamentos para tratamento de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);
- V - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- VI - bolsa de qualificação profissional concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);
- VII - cota-parte dos Estados e Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989);
- VIII - Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 2009);
- IX - subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;
- X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020);
- XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;
- XII - Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997);
- XIII - complementação da União ao Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 2006, e Emenda Constitucional nº 108, de 2020);
- XIV - promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

XV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 1990);

XVI - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

XVII - indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro incidentes a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

XVIII - pagamento do benefício abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XIX - pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

XX - pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência (Lei nº 8.742, de 1993);

XXI - pagamento do seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 1990);

XXII - pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);

XXIII - pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);

XXIV - pessoal e encargos sociais, exceto contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público;

XXV - precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças das empresas estatais dependentes, sentenças de anistiados políticos e sentenças de tribunais internacionais;

XXVI - transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (§ 5º do art. 212 da Constituição);

XXVII - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

XXVIII - transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);

XXIX - benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, e salário-família;

XXX - subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXXI - subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 2002);

XXXII - contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);

XXXIII - complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);

XXXIV - manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

XXXV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais (Lei nº 8.142, de 1990);

XXXVI - pagamento de renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

XXXVII - pagamento de renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179, de 1974);

XXXVIII - pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo (Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002);

XXXIX - auxílio-reabilitação psicossocial aos egressos de longas internações psiquiátricas no sistema único de saúde - Programa de Volta Para Casa (Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003);

XL - apoio para aquisição e distribuição de medicamentos (componentes estratégico e especializado, inclusive hemoderivados) da assistência farmacêutica (Lei nº 8.142, de 1990);

XLI - bolsa-educação especial concedida aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003);

XLII - pagamento de benefícios concedidos em decorrência de previsão em legislação especial, inclusive das pensões especiais indenizatórias, das indenizações a anistiados políticos e das pensões do montepio civil federal;

XLIII - apoio ao transporte escolar (Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004);

XLIV - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004, e Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010);

XLV - transferência temporária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020);

XLVI - ressarcimento às empresas brasileiras de navegação (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);

XLVII - assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição);

XLVIII - ressarcimento de recursos pagos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009);

XLIX - pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013);

L - imunobiológicos para prevenção e controle de doenças (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

LI - bolsa-educação especial concedida aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos na República do Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010);

LII - remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural (Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);

LIIL - compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011);

LIV - fardamento dos militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do **caput** do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e art. 61 ao art. 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002) e dos ex-Territórios (alínea “d” do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);

LV - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);

LVI - assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinada aos agentes comunitários de saúde (§§ 5º e 7º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

LVII - assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinada aos agentes de combate a endemias (§§ 5º e 7º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006);

LVIII - movimentação de militares das Forças Armadas (alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** do art. 2º e inciso X do **caput** e alínea “a” do inciso XI do **caput** do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001) e dos ex-Territórios (alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002);

LIX - auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alíneas “a” e “b” do inciso III do **caput** do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);

LX - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - Sisceab (alínea “c” do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973);

LXI - Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, de 2015);

LXII - despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.329/DF, de 2019);

LXIII - Despesas relacionadas à manutenção e à ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (alínea “d” do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 2º e art. 6º do Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro de 1969, e art. 1º do Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972);

LXIV - Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021);

LXV - transferência de renda relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021);

LXVI - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único (Lei nº 14.284, de 2021);

LXVII - habilitação e reabilitação profissional dos segurados, inclusive aposentados, da Previdência Social (art. 90 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991); e

LXVIII - Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003).

LXIX - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399, de 8 de julho e 2022); **(Incluído pela Portaria GM/MPO nº 104, de 27.04.2023)**

LXX - Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família (Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023); **(Incluído pela Portaria GM/MPO nº 104, de 27.04.2023)**

LXXI - Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD (Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023); e **(Incluído pela Portaria GM/MPO nº 104, de 27.04.2023)**

LXXII - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem (§ 14 do art. 198 da Constituição). **(Incluído pela Portaria GM/MPO nº 104, de 27.04.2023)**

Seção II

Das despesas financeiras que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (§ 1º do art. 239 da Constituição);

II - contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público (pessoal e encargos sociais);

III - serviço da dívida; e

IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).